

**MODELAGEM DA
ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA EBC.**

CAPÍTULO I

OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

Seção I

Objetivo

Art 1 A Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC define a forma de organização da estrutura organizacional, os critérios de modelagem, os níveis dos componentes, o modelo de gestão, os componentes, as competências, as atribuições, a dotação de cargos e funções comissionadas por unidade organizacional, bem como os mecanismos de controle e alteração da estrutura organizacional da Empresa.

Art 2 A Estrutura Organizacional deve:

- I. estabelecer a organização das relações e limites de atuação da alta administração e da gestão estratégica e operacional das unidades de gestão, visando eficiência, eficácia e efetividade dos macroprocessos da cadeia de valor da EBC; e
- II. fortalecer a capacidade de tomada de decisão e gestão da Empresa para o alcance das estratégias definidas.

Seção II

Competências e Atribuições

Art 3 Compete à Diretoria-Executiva:

- I. propor a macroestrutura organizacional e o Regimento Interno da EBC e suas alterações para aprovação do Conselho de Administração; e
- II. aprovar a Modelagem da Estrutura Organizacional e alterações, observando o disposto no Regimento Interno.

§ 1º Cabe ao Diretor-Presidente submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração da macroestrutura e o Regimento Interno da EBC, até as unidades de primeiro nível.

§ 2º Cabe a cada diretor encaminhar à Secretaria-Executiva proposta de alteração da estrutura organizacional de sua área de atuação.

Art 4 Compete à Secretaria-Executiva - SECEX:

- I. definir a metodologia e critérios de modelagem da estrutura organizacional;
- II. analisar e emitir pareceres técnicos sobre alteração da estrutura e níveis das unidades organizacionais da Empresa;
- III. definir, em conjunto com os diretores, o nível das unidades; e
- IV. manter atualizada a estrutura organizacional.

Art 5 Compete à área de gestão de pessoas controlar a ocupação da dotação de cargos efetivos e de cargos e funções comissionadas por unidade organizacional da Empresa.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS, NÍVEIS E NATUREZA DA MODELAGEM

Seção I

Critérios

Art 6 A modelagem organizacional deve:

- I. priorizar a convergência de mídias, estruturação por plataformas de distribuição de conteúdo e operações regionais;
- II. estabelecer o nível de supervisão hierárquica necessário para articular os macroprocessos, processos e subprocessos da organização;
- III. estimular a integração dos processos das atividades interdependentes e complementares;
- IV. consolidar de forma clara a definição das competências específicas da unidade, sua razão de existir na estrutura organizacional e sua diferenciação em relação às demais unidades;
- V. priorizar a orientação da modelagem das unidades organizacionais por processo, produto ou por função, de forma a promover a integração, a inovação e a especialização;
- VI. conferir clareza nos relacionamentos internos, de modo a evitar sobreposição de atividades ou sobreamentos;
- VII. orientar a estruturação das unidades organizacionais, por agrupamento dos processos ou atividades relevantes à estratégia, e a divisão de trabalho interno das unidades, por subprocessos ou especialidade.
- VIII. observar o princípio da segregação de funções.

Seção II

Definição de Níveis

Art 7 A definição do nível do componente da estrutura organizacional deve observar os seguintes critérios:

- I. quantidade de plataformas de distribuição operacionalizadas ou gerenciadas;
- II. número de veículos ou emissoras a serem operacionalizados;
- III. quantidade de processos e atividades operacionalizados ou gerenciados;
- IV. abrangência da distribuição, se local ou nacional;
- V. amplitude de comando, considerando o número de empregados e funções a serem coordenadas;
- VI. indicadores de risco e de qualidade;
- VII. natureza e complexidade dos processos, subprocessos e atividades; e
- VIII. nível de padronização ou de informatização das rotinas.

Parágrafo Único. Os processos de trabalho ou ações de natureza temporária não necessitam de estrutura formal.

Seção III

Natureza

Art 8 Os componentes da Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC podem ter natureza:

- I. executiva, caracterizado pela execução de processos ou atividades de gestão e operação; ou
- II. de assessoramento, caracterizado pela especialização da atividade consultiva e da orientação à execução.

Parágrafo Único. As unidades de assessoramento não serão dotadas de unidades organizacionais subordinadas.

CAPÍTULO III

COMPONENTES DA MODELAGEM**Seção I****Diretoria**

Art 9 São características da Diretoria:

- I. é unidade responsável pela definição da estratégia e direcionamento executivo dos macroprocessos ou parte deles;
- II. direciona as atividades de definição de diretrizes e objetivos estratégicos em sua área de atuação; e
- III. apresenta resultados ou produtos que refletem a estratégia da Empresa e impactam a organização.

Seção II**Unidade de Primeiro Nível**

Art 10 São características da Unidade de Primeiro Nível:

- I. é unidade responsável por um conjunto de processos de alta complexidade que visam o alcance dos resultados da Empresa;
- II. gerencia as atividades de execução e monitoramento da estratégia, orientando as unidades hierarquicamente subordinadas;
- III. apresenta resultados ou produtos que contribuem para a entrega da estratégia da unidade organizacional à qual está vinculada; e
- IV. deve estar vinculada diretamente às diretorias.

Art 11 Os critérios para a caracterização de uma unidade organizacional de primeiro nível são:

- I. existência de grupamento de processos de complexidade e criticidade estratégica,
- II. responsabilização por processos de abrangência nacional ou regional e multiplataformas; ou grupamento de processos de atividades de suporte ou administrativas de abrangência corporativa;
- III. estruturação constituída por funções de superintendências ou gerências executivas; e
- IV. existência de dotação orçamentária, de cargos e funções comissionadas e de unidades organizacionais de segundo nível.

Seção III

Unidade de Segundo Nível

Art 12 São características da Unidade de Segundo Nível:

- I. é unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de grupamento de subprocessos afins, de alta ou média complexidade;
- II. visa à entrega de produtos ou serviços para o alcance dos indicadores e metas dos projetos ou ações da Empresa;
- III. gerencia as atividades de execução e monitoramento dos projetos ou ações orientando as unidades hierarquicamente subordinadas;
- IV. apresenta resultados ou produtos que contribuem para a entrega da estratégia da unidade organizacional a qual está vinculada; e
- V. tem vinculação direta com as unidades organizacionais de primeiro nível.

Art 13 Os critérios para a caracterização de uma unidade organizacional de segundo nível são:

- I. existência de grupamento de subprocessos e atividades de complexidade e criticidade relacionadas a produtos ou serviços de abrangência transversal e regional ou nacional; ou agrupamento de processos de atividades de suporte ou administrativas de abrangência corporativa;
- II. estruturação constituída por funções de gerência; e
- III. existência de dotação orçamentária e de cargos e funções comissionadas, podendo ou não ser segmentada em unidades organizacionais de terceiro nível; se segmentada, deverá ser a partir de duas unidades de terceiro nível.

Seção IV

Unidade de Terceiro Nível

Art 14 São características da Unidade de Terceiro Nível:

- I. é unidade organizacional responsável por subprocessos ou atividades operacionais de média ou baixa complexidade, relacionadas a um processo ou a subprocessos com o intuito de produzir um resultado específico;
- II. exerce a coordenação de atividades de execução e monitoramento,

orientando as equipes subordinadas.

- III. apresenta resultados ou produtos que contribuem para a entrega dos indicadores e metas dos projetos ou ações da unidade organizacional à qual está vinculada; e
- IV. tem vinculação preferencial às unidades organizacionais de segundo nível, e, em casos específicos, a níveis de unidades organizacionais que são responsáveis pela gestão de subprocessos ou atividades, ou relevantes para assegurar a estratégia.

Art 15 Os critérios para a caracterização de uma unidade organizacional de terceiro nível são:

- I. existência de grupamento de subprocessos e atividades relacionadas a produtos ou serviços e atividades relevantes à estratégia com abrangência interna ou de apoio às regionais;
- II. estruturação constituída por funções de coordenação; e
- III. existência de dotação orçamentária e de cargos e funções comissionadas e dispostas nos níveis I, II e III, de acordo com seu grau de complexidade e criticidade, não hierarquizados entre si.

Art 16 As unidades organizacionais de terceiro nível são distribuídas em três níveis de coordenação, I, II e III, e têm sua classificação definida pelos seguintes critérios:

- I. Grau de Complexidade - definido pelo conjunto de variáveis de risco que impactam os produtos ou serviços da unidade e que representam a estratégia e continuidade do negócio da Empresa; e
- II. Grau de Criticidade - definido pelo conjunto de variáveis e conhecimentos necessários para execução dos processos, subprocessos e atividades da unidade organizacional.

Art 17 O enquadramento dos níveis das unidades organizacionais de acordo com as variáveis e conhecimento do Grau de Complexidade são:

- I. Baixa:
 - a) variáveis conhecidas e controláveis pela própria unidade;
 - b) procedimentos técnico-operacionais padronizados;
 - c) público interno ou externo conhecido e de baixo impacto;
 - d) número de projetos baixo e/ou de baixa especificidade; e

e) quadro funcional composto por baixa diversidade de perfis profissionais.

II. Média:

- a) variáveis conhecidas, porém não controláveis;
- b) procedimentos técnicos pouco padronizados ou sujeitos a alterações adversas;
- c) interfaces multidisciplinares bem definidas e conhecidas;
- d) público interno e externo conhecido, mas com algum impacto para a organização;
- e) número de projetos mediano e/ou de média especificidade; e
- f) quadro funcional composto por média diversidade de perfis profissionais.

III. Alta:

- a) variáveis não conhecidas;
- b) procedimentos não padronizados ou de alto nível de sofisticação;
- c) interfaces multidisciplinares internas e externas;
- d) público interno e externo de alta relevância e com alto impacto para a organização;
- e) número de projetos elevado ou de alta especificidade; e
- f) quadro funcional composto por elevada diversidade de perfis profissionais.

Art 18 O enquadramento dos níveis das unidades organizacionais de acordo com nível de exposição a risco referente à estratégia e à continuidade do negócio - Grau de Criticidade - são:

I. Baixa:

- a) entregas de baixo impacto no resultado final do processo;
- b) atividades de pouco impacto na atividade finalística; e
- c) atividades bem mensuradas e controladas.

II. Média:

- a) resultados da atividade com alguma interface com o resultado final do processo;
- b) atividade com interfaces com público externo, com pouco impacto para a organização, mas com impacto no resultado da atividade; e

c) atividades com pouco impacto na imagem e na segurança institucional.

III. Alta:

- a) atividade com alto impacto no negócio da Empresa;
- b) interfaces com público externo de alta relevância para a organização;
- c) atividades que requerem alto conhecimento técnico e articulação interna e externa; e
- d) atividades que colocam em risco a imagem e segurança institucional da Empresa.

Art 19 O levantamento e análise das informações referente aos critérios do Grau de Complexidade e de Criticidade das unidades organizacionais de terceiro nível subsidiam a definição dos níveis de coordenação I, II ou III, bem como suas alterações.

Art 20 As propostas de alteração de níveis das coordenações das unidades organizacionais de terceiro nível devem ser precedidas de disponibilidade de dotação de cargos e funções comissionadas, da não alteração de custos da estrutura, de parecer técnico da área de desenvolvimento organizacional, observados os critérios de enquadramento descritos nos art. 17 e 18, e ser submetidas à aprovação do Diretor-Presidente.

Art 21 O parecer técnico da SECEX será fundamentado em metodologia de análise dos critérios de criticidade e de complexidade, que serão aprovados em instrumento normativo específico.

Seção V

Amplitude de Comando

Art 22 A amplitude de comando das unidades organizacionais terão como referência os seguintes quantitativos:

- I. DIRETORIA - dimensionada em até oito unidades;
- II. PRIMEIRO NÍVEL - dimensionada entre duas e cinco unidades;
- III. SEGUNDO NÍVEL - dimensionada entre duas e doze unidades; e
- IV. TERCEIRO NÍVEL - dimensionada entre dois e quarenta empregados.

Parágrafo Único. As referências mínimas e máximas apresentadas podem variar conforme a especificidade da unidade.

Art 23 Na análise de definição de dimensionamento da amplitude de comando das unidade organizacionais deverão ser observados os seguintes aspectos:

- I. NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES: quanto maior o nível de padronização das atividades desenvolvidas na unidade ou quanto maior a similaridade das atividades exercidas pelos empregados subordinados, maior poderá ser a amplitude de comando.
- II. NÍVEL DE AUTONOMIA DOS EMPREGADOS: quanto maior o nível de autonomia do empregado, considerando a amplitude de decisões delegadas ao empregado e a frequência de consultas e prestação de contas ao superior hierárquico, maior será a amplitude de comando.
- III. ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO: refere-se à amplitude do impacto das atividades desenvolvidas na unidade, se são realizadas em escala local, regional, nacional ou internacional. Quanto menor a abrangência de atuação, maior poderá ser a amplitude de comando.
- IV. ABRANGÊNCIA DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS ENTREGUES: refere-se à amplitude da destinação dos produtos desenvolvidos na unidade, se são utilizados em escala local, regional, nacional ou internacional. Quanto menor a abrangência dos produtos ou serviços entregues, maior poderá ser a amplitude de comando.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Critérios de Alteração

Art 24 A modelagem da estrutura organizacional poderá ser alterada nas seguintes situações:

- I. alteração do Estatuto da Empresa e de determinações infralegais que impactem nas competências e atribuições das unidades organizacionais;
- II. reação a mudanças no ambiente externo;
- III. necessidade de realinhamento da modelagem decorrente de alterações

de estratégia e do Modelo de Gestão;

IV. ampliação da segurança institucional;

V. ampliação ou redução da quantidade de processos e produtos;

VI. contribuição efetiva para a missão da Empresa;

VII. distribuição geográfica;

VIII. capacidade de coordenação e articulação;

IX. número de empregados na equipe; e

X. volume de recursos administrados, financeiros ou patrimoniais.

Art 25 No caso de proposta de alteração da modelagem da estrutura organizacional, de acordo com as situações previstas no art. 24, o diretor proponente deverá elaborar proposta contendo:

I. objetivo da alteração;

II. alinhamento ao Plano Estratégico;

III. vinculação da proposta de alteração à cadeia de valor;

IV. benefícios esperados;

V. riscos envolvidos;

VI. impacto orçamentário;

VII. quadro comparativo contendo a descrição das competências atuais e as propostas, a justificativa para cada item alterado e produtos a serem entregues pela nova unidade organizacional;

VIII. desenho do novo organograma; e

IX. redistribuição da dotação de pessoal para atendimento da alteração proposta.

Art 26 O processo de reestruturação de unidade organizacional será iniciado com análise integrada da unidade, de sua participação na estratégia, dos seus processos, de sua estrutura, das pessoas, dos sistemas e de outras necessidades da unidade ou da área.

Art 27 A análise da proposta de alteração da modelagem da Estrutura Organizacional tem os seguintes objetivos:

I. otimizar a organização das unidades, de forma a facilitar o alcance dos objetivos estratégicos da Empresa;

II. assegurar racionalidade e transparência ao processo de alteração de estrutura;

- III. dar coerência à padronização das estruturas das unidades da EBC;
- IV. reduzir o número de alterações na estrutura organizacional, assegurando um desenho das unidades organizacionais que atenda aos processos do negócio e à Estratégia da Empresa;
- V. aproximar a tomada de decisão da alta administração da operação das unidades gerenciais;
- VI. mitigar os risco de continuidade do negócio;
- VII. dar maior celeridade e efetividade às tomadas de decisão das linhas de comando gerencial; e
- VIII. otimizar recursos e pessoas.

Art 28 A proposta de alteração da Modelagem da Estrutura Organizacional será subsidiada pela área de desenvolvimento organizacional, que também elaborará parecer técnico quanto à pertinência da alteração.

§1º Se considerada pertinente, a proposta deverá ser avaliada pela Diretoria-Executiva, por meio de proposição da diretoria interessada .

§2º A proposta de alteração referente ao primeiro nível da unidade organizacional será submetida à aprovação do Conselho de Administração, após validação da Diretoria-Executiva.

Art 29 A definição da dotação de cargos e funções comissionadas das unidades organizacionais deverá ser proposta pela área de desenvolvimento organizacional, em parceria com o diretor das unidades organizacionais, com base na análise dos processos e produtos de cada uma delas.

Art 30 A definição da dotação de cargos efetivos das unidades organizacionais deverá ser proposta e controlada pela área de gestão de pessoas, em parceria com o diretor das unidades organizacionais, com base na análise dos processos e produtos de cada uma delas.

Art 31 A definição da dotação de funções ou cargos comissionados, bem como a dotação de cargos efetivos, deverá ser aprovada pela Diretoria-Executiva.

Art 32 O controle de dotação de pessoal caberá à área de gestão de pessoas.

Parágrafo Único. A dotação e a lotação dos cargos efetivos das unidades organizacionais terá instrumento normativo específico aprovado pela Diretoria-

Executiva.

CAPÍTULO V

MODELO DE GESTÃO

Seção I

Sede

Art 33 A Diretoria-Executiva tem suas competências definidas no Estatuto e transcritas no Regimento Interno.

§1º As decisões da Diretoria-Executiva são de caráter colegiado.

§ 2º As decisões da Diretoria-Executiva e dos diretores deverão observar os limites de alçada estabelecidos nas Diretrizes de Alçadas.

§ 3º As superintendências deverão submeter os projetos, os contratos, a necessidade de orçamento, bem como as propostas de alteração destes, às diretorias à qual estejam vinculadas.

Art 34 O modelo de gestão da EBC é baseado no direcionamento centralizado na sede da Empresa, com delegação de responsabilidades para o funcionamento regional e a desconcentração dos processos e atividades relevantes à estratégia.

Art 35 A Sede é responsável pela definição que melhor suporte a estratégia e os macroprocessos, orientando o modelo de gestão, o modelo de negócios, o modelo de relacionamento com ambiente externo e interno, o planejamento estratégico, as políticas e diretrizes da operação e suporte à operação, bem como a normatização, responsabilização, prestação de contas e transparência da Empresa.

Art 36 A Sede fornece as diretrizes e orientações necessárias à atuação de toda a Empresa, provendo a gestão integrada das atividades e, de forma consensual, pactuando os resultados a serem alcançados.

Seção II

Unidades Regionais

Art 37 As unidades regionais estão organizadas para dar consecução à execução

das estratégias que envolvem a supervisão e coordenação das atividades operacionais, além da representação institucional da Empresa na região de atuação, conforme disposto no Regimento Interno da EBC.

Art 38 Os principais processos das operações regionais são:

- I. dar suporte administrativo e logístico às operações de programação, produção de conteúdos e distribuição na área de atuação da unidade regional;
- II. prover os processos de apoio à gestão, as negociações de produtos e serviços e o relacionamento institucional na área de atuação da unidade regional;
- III. representar política e institucionalmente a Empresa na área de atuação da unidade regional;
- IV. promover a expansão dos negócios e parcerias da Empresa na área de atuação da unidade regional; e
- V. assegurar a execução da estratégia e a entrega dos resultados definidos para a área de atuação da unidade regional.

Art 39 O funcionamento das unidades regionais se dá:

- I. em relação à Sede da Empresa, de forma técnica e funcional; e
- II. em relação às unidades organizacionais locais, de forma administrativa e funcional.

CAPÍTULO VI

DA VINCULAÇÃO DAS GERÊNCIAS E COORDENAÇÕES

Art 40 De acordo com o art. 5º do Regimento Interno, a estrutura organizacional da EBC está assim detalhada:

I. Presidência - PRESI:

a) Gabinete:

;

b) Superintendência Regional do Rio de Janeiro:

1. Gerência Regional de Administração - RJ:

1.1. Coordenação Regional de Administração e Logística - RJ;

1.2. Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - RJ;

c) Superintendência Regional de São Paulo:

1. Gerência Regional de Administração - SP:

1.1. Coordenação Regional de Administração e Logística - SP;

1.2. Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - SP;

d) Superintendência Regional do Maranhão:

1. Coordenação Regional de Administração - MA;

e) Ouvidoria:

1. Coordenação de Monitoramento;

2. Coordenação de Atendimento;

f) Consultoria Jurídica - CONJU:

1. Coordenação de Apoio Administrativo;

2. Coordenação Jurídica Regional - SP;

3. Coordenação Jurídica Regional - RJ;

4. Coordenação Jurídica de Apoio Especializado;

5. Consultoria-Adjunta Consultiva:

5.1. Gerência Jurídica de Direito Público e Privado:

5.1.1. Coordenação Jurídica de Direito Público;

5.1.2. Coordenação Jurídica de Direito Privado;

5.2. Gerência Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias:

5.2.1. Coordenação Jurídica de Licitações;

5.2.2. Coordenação Jurídica de Contratações Diretas;

5.2.3. Coordenação Jurídica de Parcerias;

6. Consultoria-Adjunta Contenciosa:

6.1. Gerência Jurídica de Direito Trabalhista;

6.2. Gerência Jurídica de Direito Cível e Penal:

6.2.1. Coordenação Jurídica de Ações Judiciais Cíveis e Penais;

6.2.2. Coordenação Jurídica de Ações Administrativas Cíveis e Penais;

g) Secretaria-Executiva - SECEX:

1. Gerência Executiva de Gestão Estratégica:

1.1. Gerência de Planejamento e Avaliação:

1.1.1. Coordenação de Planejamento e Projetos;

- 1.1.2. Coordenação de Avaliação;
- 1.2. Gerência de Desenvolvimento Organizacional:
 - 1.2.1. Coordenação de Processos;
 - 1.2.2. Coordenação de Normatização;
- 2. Gerência Executiva de Governança Corporativa:
 - 2.1. Gerência de Risco e Conformidade:
 - 2.1.1. Coordenação de Conformidade e Controle;
 - 2.1.2. Coordenação de Gestão de Risco;
 - 2.2. Gerência de Correição;

h) Gerência Executiva de Marketing e Negócios:

- 1. Gerência de Marketing:
 - 1.1 Coordenação de Imagem e Planejamento;
 - 1.2 Coordenação de Marketing;
 - 1.3 Coordenação de Pesquisa e Monitoramento de Audiência;
- 2. Gerência de Negócios e Captação:
 - 2.1 Coordenação de Negócios, Produtos e Projetos;
 - 2.2 Coordenação de Captação e Licenciamento - DF;
 - 2.3 Coordenação de Captação e Licenciamento - RJ;
 - 2.4 Coordenação de Contratos de Publicidade e Captação;
- 3. Gerência de Publicidade Legal:
 - 3.1 Coordenação de Atendimento e Produção;
 - 3.2 Coordenação de Mídia e Faturamento;

II. Diretoria-Geral - DIGER:

a) Gabinete;

b) Superintendência da TV Brasil:

- 1. Gerência de Programação da TV Brasil:
 - 1.1. Coordenação de Planejamento e Roteiro de Rede;
 - 1.2. Coordenação de Exibição de Rede;
 - 1.3. Coordenação de Programação e Exibição - MA;
 - 1.4. Coordenação de Programação e Exibição - RJ;
 - 1.5. Coordenação de Programação e Exibição - SP;

- 2. Gerência de Promoção e Chamadas:
 - 2.1. Coordenação de Criação, Produção e Edição de Chamadas;
 - 2.2. Coordenação de Programação e Chamadas da TV Brasil Internacional;
- 3. Gerência de Acervo de TV e Rádio:
 - 3.1. Coordenação de Tráfego e Pesquisa - RJ;
 - 3.2. Coordenação de Tráfego e Pesquisa – MA;
 - 3.3. Coordenação de Tráfego e Pesquisa - SP;
 - 3.4. Coordenação de Tráfego e Pesquisa - DF;
 - 3.5. Coordenação de Pesquisa de TV e Rádio;
- c) Gerência Executiva de Comunicação:**
 - 1. Gerência de Comunicação Institucional:
 - 1.1. Coordenação de Comunicação Institucional;
 - 1.2. Coordenação de Comunicação Regional - SP;
 - 1.3. Coordenação de Comunicação Regional - RJ;
 - 2. Gerência de Comunicação Interna:
 - 2.1. Coordenação de Comunicação Interna;
 - 2.2. Coordenação de Relações Públicas e Cerimonial;
- d) Gerência Executiva de Rede:**
 - 1. Gerência de Projetos e Relacionamento de Rede;
 - 2. Gerência de Relações com Órgãos Públicos e Reguladores;
- e) Gerência Executiva de Web:**
 - 1. Gerência de Tecnologia de Desenvolvimento e Criação Web:
 - 1.1. Coordenação de Análise e Planejamento Web;
 - 1.2. Coordenação de Criação e Design;
 - 1.3. Coordenação de Inovação e Tendências Web;
 - 1.4. Coordenação de Desenvolvimento Web;
 - 2. Gerência de Crossmedia:
 - 2.1. Coordenação de Redes Sociais na Produção;
 - 2.2. Coordenação de Conteúdos Especiais e Integração;
 - 3. Gerência de Conteúdo Web:
 - 3.1. Coordenação de Edição de Conteúdos Web;

3.2. Coordenação de Redes Sociais no Crossmedia;

f) Gerência Executiva de Rádio - DF e AM:

1. Gerência de Programação e Produção de Rádios - Brasília:

1.1. Coordenação de Programação da Rádio Nacional de Brasília;

1.2. Coordenação de Programação da Rádio Nacional FM;

1.3. Coordenação de Produção de Rádios - DF;

2. Gerência de Programação e Produção de Rádios - Amazônia:

2.1. Coordenação de Programação da Rádio Nacional da Amazônia;

2.2. Coordenação de Programação da Rádio Nacional do Alto Solimões;

2.3. Coordenação de Produção da Rádio Nacional da Amazônia;

g) Gerência Executiva de Serviços:

1. Coordenação de Contratos de Serviços;

2. Gerência de Produção e Conteúdo Jornalístico:

2.1. Coordenação de Pautas;

2.2. Coordenação de Produção I;

2.3. Coordenação de Produção II;

2.4. Coordenação de Reportagem;

2.5. Coordenação de Edição;

2.6. Coordenação de Radiojornais;

2.7. Coordenação de Pautas Especiais;

2.8. Coordenação de Web;

2.9. Coordenação de Telejornais;

2.10. Coordenação de Cinegrafia;

2.11. Coordenação de Qualidade de Edição ao Vivo;

2.12. Coordenação de Transmissão ao Vivo;

3. Gerência de Programação e Programas Institucionais:

3.1. Coordenação de Programação de TV;

3.2. Coordenação de Programação de Rádio Satélite;

3.3. Coordenação de Controle Mestre de TV;

3.4. Coordenação de Programas Institucionais;

4. Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias:

- 4.1. Coordenação de Análise de Conteúdo;
- 4.2. Coordenação de Mídia Digital;
- 5. Gerência de Criação de Conteúdos e Serviços:
 - 5.1. Coordenação de Produções Audiovisuais;
 - 5.2. Coordenação de Finalização;
 - 5.3. Coordenação de Projetos Digitais;

III. Diretoria de Jornalismo - DIJOR:

a) Gabinete:

- 1. Coordenação de Apoio Administrativo;

b) Gerência de Radiojornalismo:

- 1. Coordenação de Pauta de Radiojornais - DF;
- 2. Coordenação de Reportagem de Radiojornais - Manhã - DF;
- 3. Coordenação de Reportagem de Radiojornais - Tarde - DF;
- 4. Coordenação de Edição de Radiojornais;
- 5. Coordenação de Edição de Radiojornais da Amazônia;
- 6. Coordenação de Reportagem de Radiojornais - RJ;
- 7. Coordenação de Pauta de Radiojornais - RJ

c) Gerência de Esporte:

- 1. Coordenação de Edição de Programas Esportivos;
- 2. Coordenação de Pauta e Reportagem de Esporte;

d) Gerência Executiva de Telejornalismo:

- 1. Gerência de Redação de Telejornais - DF:
 - 1.1 Coordenação de Pauta e Produção - DF;
 - 1.2 Coordenação de Reportagem - Manhã - DF;
 - 1.3 Coordenação de Reportagem - Tarde - DF;
 - 1.4 Coordenação de Edição - DF;
 - 1.5 Coordenação de Edição Internacional
 - 1.6 Coordenação de Telejornais e Interatividade;
 - 1.7 Coordenação de Imagem - DF;
 - 1.8 Coordenação de Cinegrafia - DF;
- 2. Gerência de Redação de Telejornais - RJ:

- 2.1 Coordenação de Pauta e Produção - RJ;
- 2.2 Coordenação de Reportagem - Manhã - RJ;
- 2.3 Coordenação de Reportagem - Tarde - RJ;
- 2.4 Coordenação de Edição - RJ;
- 2.5 Coordenação de Imagem - RJ;
- 2.6 Coordenação de Cinegrafia - RJ;
- 3. Gerência de Redação de Telejornais - SP:
 - 3.1 Coordenação de Pauta e Produção - SP;
 - 3.2 Coordenação de Reportagem - Manhã - SP;
 - 3.3 Coordenação de Reportagem - Tarde - SP;
 - 3.4 Coordenação de Edição - SP;
 - 3.5 Coordenação de Imagem - SP;
 - 3.6 Coordenação de Cinegrafia - SP;
- 4. Gerência de Redação de Telejornais - MA:
 - 4.1 Coordenação de Reportagem - MA;
- 5. Gerência de Programas Jornalísticos:
 - 5.1 Coordenação de Programas Jornalísticos - RJ;
 - 5.2 Coordenação de Programas Jornalísticos - DF;
 - 5.3 Coordenação de Programas Jornalísticos - SP;
- 6. Gerência de Edição de Telejornais - DF;
- e) Gerência Executiva de Agência:**
 - 1. Coordenação de Língua Estrangeira;
 - 2. Gerência de Redação da Agência Brasil:
 - 2.1 Coordenação de Pauta e Reportagem - DF;
 - 2.2 Coordenação de Edição da Agência Brasil;
 - 2.3 Coordenação de Pauta e Reportagem - RJ;
 - 2.4 Coordenação de Pauta e Reportagem - SP;
 - 2.5 Coordenação de Radioagência;
 - 3. Gerência de Estratégia de Publicação da Agência Brasil:
 - 3.1 Coordenação de Imagem;
 - 3.2 Coordenação de Conteúdo em Tempo Real;

IV. Diretoria de Produção e Conteúdo - DIPRO:**a) Gabinete:**

1. Coordenação de Apoio Administrativo;

b) Gerência Executiva de Arte e Criação:

1. Gerência de Arte e Videografismo:
 - 1.1. Coordenação de Videografismo;
 - 1.2. Coordenação de Produção de Arte - DF;
2. Gerência de Produção de Arte e Criação:
 - 2.1. Coordenação de Produção de Arte - SP;
 - 2.2. Coordenação de Produção de Arte - RJ;
 - 2.3. Coordenação de Produção Musical;

c) Gerência Executiva de Produção e Criação:

1. Gerência de Produção de TV:
 - 1.1. Coordenação de Produção - DF;
 - 1.2. Coordenação de Produção - SP;
 - 1.3. Coordenação de Produção - RJ;
 - 1.4. Coordenação de Finalização de Conteúdos;
 - 1.5. Coordenação de Coprodução Núcleo I;
 - 1.6. Coordenação de Coprodução Núcleo II;
 - 1.7. Coordenação de Coprodução Núcleo III;
 - 1.8. Coordenação de Eventos ao Vivo;
2. Gerência de Criação de Conteúdos Artísticos:
 - 2.1. Coordenação de Criação de Conteúdos Artísticos;
 - 2.2. Coordenação de Criação de Conteúdos de Programas Especiais;

d) Gerência Executiva de Prospeção e Aquisição de Conteúdo:

1. Gerência de Prospeção de Conteúdos:
 - 1.1. Coordenação de Prospeção de Conteúdos;
 - 1.2. Coordenação de Aquisição de Conteúdos;
2. Gerência de Parcerias:
 - 2.1. Coordenação de Parcerias;
 - 2.2. Coordenação de Avaliação de Conteúdos;

e) Gerência Executiva de Rádios - RJ:

1. Gerência de Programação e Produção da Rádio Nacional - RJ:
 - 1.1. Coordenação de Programação da Rádio Nacional do Rio de Janeiro;
 - 1.2. Coordenação de Produção da Rádio Nacional do Rio de Janeiro;
2. Gerência de Programação e Produção da Rádio MEC - RJ:
 - 2.1. Coordenação de Programação das Rádios MEC AM e FM;
 - 2.2. Coordenação de Produção das Rádios MEC AM e FM;

V. Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI:**a) Gabinete;****b) Gerência Executiva de Administração e Logística:**

- 1.1. Gerência de Aquisições e Contratações:
 - 1.1.1. Coordenação de Aquisições;
 - 1.1.2. Coordenação de Licitações;
 - 1.1.3. Coordenação de Contratos e Parcerias;
 - 1.1.4. Coordenação de Contratações de Conteúdo;
- 1.2. Gerência de Material e Patrimônio:
 - 1.2.1. Coordenação de Almoxarifado;
 - 1.2.2. Coordenação de Patrimônio;
 - 1.2.3. Coordenação de Arquivo;
 - 1.2.4. Coordenação de Protocolo;
- 1.3. Gerência de Logística:
 - 1.3.1. Coordenação de Viagens;
 - 1.3.2. Coordenação de Transportes;
 - 1.3.3. Coordenação de Obras e Serviços Gerais;
 - 1.3.4. Coordenação de Segurança;
 - 1.3.5. Coordenação de Apoio às Regionais;
- 1.4. Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias:
 - 1.4.1. Coordenação de Gestão de Parcerias;
 - 1.4.2. Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos;
 - 1.4.3. Coordenação de Gestão de Contratos de Conteúdo;

c) Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

1. Gerência de Contabilidade:
 - 1.1. Coordenação de Tributos;
 - 1.2. Coordenação de Análise Contábil e Escrituração;
2. Gerência de Finanças:
 - 2.1. Coordenação de Execução Financeira;
 - 2.2. Coordenação de Faturamento;
 - 2.3. Coordenação de Cobrança;
3. Gerência de Orçamento e Custos:
 - 3.1. Coordenação de Planejamento;
 - 3.2. Coordenação de Execução Orçamentária;
 - 3.3. Coordenação de Custos;
- d) Gerência Executiva de Gestão de Pessoas:**
 1. Gerência de Administração de Pessoas:
 - 1.1. Coordenação de Cadastro e Benefícios;
 - 1.2. Coordenação de Pagamento;
 2. Gerência de Educação e Segurança do Trabalho:
 - 2.1. Coordenação de Segurança do Trabalho e Qualidade de Vida;
 - 2.2. Coordenação de Educação Corporativa;
 3. Gerência de Carreiras:
 - 3.1. Coordenação de Apoio e Gestão Processual;
 - 3.2. Coordenação de Desenvolvimento de Carreira;

VI. Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia - DOTE:**a) Gabinete:**

1. Coordenação de Apoio Administrativo;

b) Gerência Executiva de Operações:

1. Gerência de Operações e Manutenção de Rádio - DF:
 - 1.1. Coordenação de Operações de Rádio - DF;
 - 1.2. Coordenação de Operações de Radiosat e “A Voz do Brasil”;
 - 1.3. Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de Rádio - SIA;
 - 1.4. Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio - DF;
 - 1.5. Coordenação de Manutenção do Rodeador e Alto Solimões;

2. Gerência de Operações de TV - DF:
 - 2.1. Coordenação de Tráfego de Sinais - DF;
 - 2.2. Coordenação de Operações de Externa de TV - DF;
 - 2.3. Coordenação de Operações de Estúdio de TV - DF;
 - 2.4. Coordenação de Almoxarifado Técnico - DF;
 - 2.5. Coordenação de Operações de TV - MA;
 - 2.6. Coordenação de Operações no Palácio do Planalto;
 - 2.7. Coordenação de Operações de Externa e Serviços;
 - 2.8. Coordenação de Operações de Estúdio de TV/NBR;
 - 2.9. Coordenação de Operações de Viagens;
3. Gerência de Operações de TV - SP:
 - 3.1. Coordenação de Operações de TV - SP;
4. Gerência de Operações e Manutenção de Rádio - RJ:
 - 4.1. Coordenação de Operações de Rádio - RJ;
 - 4.2. Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de Rádio - RJ;
 - 4.3. Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio - RJ;
5. Gerência de Operações de TV - RJ:
 - 5.1. Coordenação de Tráfego de Sinais - RJ;
 - 5.2. Coordenação de Operações de Externa de TV - RJ;
 - 5.3. Coordenação de Operações de Estúdio de TV - RJ;
 - 5.4. Coordenação de Almoxarifado Técnico - RJ;
- c) Gerência Executiva de Engenharia:**
 1. Gerência de Engenharia de TV - DF:
 - 1.1. Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de TV - DF;
 - 1.2. Coordenação de Manutenção no Palácio do Planalto;
 - 1.3. Coordenação de Manutenção de Sistemas de Áudio e Vídeo - DF;
 - 1.4. Coordenação de Manutenção de Externa de TV - DF;
 - 1.5. Coordenação de Manutenção Técnica de TV - DF;
 - 1.6. Coordenação de Manutenção Técnica de TV - MA;
 - 1.7. Coordenação de Manutenção Elétrica;
 2. Gerência de Projetos e Desenvolvimento de Engenharia:
 - 2.1. Coordenação de Implantação de Sistemas de Radiodifusão;

2.2. Coordenação de Projetos e Planejamento;

3. Gerência de Engenharia de TV - RJ:

3.1. Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de TV - RJ;

3.2. Coordenação de Manutenção Técnica de TV - RJ;

3.3. Coordenação de Manutenção de Sistemas de Áudio e Vídeo - RJ;

4. Gerência de Engenharia de TV - SP:

4.1. Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de TV - SP;

4.2. Coordenação de Manutenção Técnica de TV - SP;

4.3. Coordenação de Manutenção de Sistema de Áudio e Vídeo - SP;

d) Gerência Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação:

1. Coordenação de Governança Digital;

2. Gerência de Infraestrutura e Sustentação de Tecnologia da Informação de Comunicação:

2.1. Coordenação de Infraestrutura e Sustentação de Sistemas Corporativos;

2.2. Coordenação de Manutenção e Sustentação de Web;

2.3. Coordenação de Infraestrutura de Sustentação de Sistemas de Produção e Distribuição;

2.4. Coordenação de Infraestrutura - RJ;

3. Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas:

3.1. Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Produção e Distribuição de Conteúdos;

3.2. Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Corporativos;

3.3. Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Interativos;

4. Gerência de Atendimento de Tecnologia da Informação de Comunicação:

4.1. Coordenação de Atendimento - DF;

4.2. Coordenação de Infraestrutura e Atendimento - SP;

4.3. Coordenação de Atendimento - RJ.

CAPÍTULO VII DO DETALHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Seção I Gabinete da Presidência

Seção II Superintendências Regionais

Subseção I Superintendência Regional do Rio de Janeiro

Art 41 À Gerência Regional de Administração - RJ compete :

- I. gerir a execução local das atividades de gestão de pessoas, administração e logística na Regional;
- II. gerir as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas diretorias;
- III. gerir a elaboração dos projetos da Regional;
- IV. monitorar a execução dos projetos da Regional;
- V. gerir a elaboração dos termos de referência para aquisição de bens e serviços para suprimento das atividades operacionais da Regional;
- VI. coordenar as ações específicas dos projetos transversais;
- VII. gerir as atividades de educação corporativa, segurança do trabalho e qualidade de vida na Regional;
- VIII. gerenciar a execução e as renovações dos contratos da Regional;
- IX. propor medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;
- X. monitorar a execução do orçamento da Regional; e
- XI. realizar a gestão do patrimônio da Regional.

Art 42 À Coordenação Regional de Administração e Logística - RJ compete:

- I. realizar a gestão das atividades de administração e logística na Regional;
- II. elaborar os projetos do Plano de Trabalho Anual para a manutenção administrativa e logística das atividades da Regional;

- III. elaborar termos de referência e monitorar a execução dos projetos da Regional;
- IV. acompanhar a execução e renovação dos contratos da Regional;
- V. executar as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas Diretorias;
- VI. executar as medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;
- VII. executar a gestão do patrimônio e adquirir bens de consumo;
- VIII. executar as atividades de protocolo e arquivo da Regional; e
- IX. coordenar as atividades de transportes de bens, equipamentos e funcionários da Regional.

Art 43 À Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - RJ compete:

- I. realizar a gestão de pessoas na Regional;
- II. executar as atividades de apoio à programação da educação corporativa da Regional;
- III. coordenar o levantamento de necessidades de capacitação da Regional;
- IV. executar as ações de segurança do trabalho e qualidade de vida na Regional; e
- V. monitorar e propor a correção da dotação das equipes de trabalho das áreas da Regional.

Subseção II

Superintendência Regional de São Paulo

Art 44 À Gerência Regional de Administração - SP compete:

- I. gerir a execução local das atividades de gestão de pessoas, administração e logística da Regional;
- II. gerir as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas diretorias;
- III. gerir a elaboração dos projetos da Regional;
- IV. monitorar a execução dos projetos da Regional;
- V. gerir a elaboração dos termos de referência para aquisição de bens e serviços para suprimento das atividades operacionais da Regional;
- VI. coordenar as ações específicas dos projetos transversais;

- VII. gerir as atividades de educação corporativa, segurança do trabalho e qualidade de vida da Regional;
- VIII. gerenciar a execução e as renovações dos contratos da Regional;
- IX. propor medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;
- X. monitorar a execução do orçamento da Regional; e
- XI. realizar a gestão do patrimônio da Regional.

Art 45 À Coordenação Regional de Administração e Logística - SP compete:

- I. realizar a gestão das atividades de administração e logística na Regional;
- II. elaborar os projetos do Plano de Trabalho Anual para a manutenção administrativa e logística das atividades da Regional;
- III. elaborar termos de referência e monitorar a execução dos projetos da Regional;
- IV. acompanhar a execução e renovação dos contratos da Regional;
- V. executar as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas diretorias;
- VI. executar as medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;
- VII. executar a gestão do patrimônio e adquirir bens de consumo;
- VIII. executar as atividades de protocolo e arquivo da Regional; e
- IX. coordenar as atividades de transportes de bens, equipamentos e funcionários da Superintendência Regional de São Paulo.

Art 46 À Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - SP compete:

- I. realizar a gestão de pessoas na Regional;
- II. executar as atividades de apoio à programação da educação corporativa na Regional;
- III. coordenar o levantamento de necessidades de capacitação na Regional;
- IV. executar as ações de segurança do trabalho e qualidade de vida na Regional; e
- V. monitorar e propor a correção da dotação das equipes de trabalho das áreas da Regional.

Subseção III

Superintendência Regional do Maranhão

Art 47 À Coordenação Regional de Administração - MA compete:

- I. realizar a gestão das atividades de administração, logística e gestão de pessoas na Regional;
- II. elaborar os projetos do Plano de Trabalho Anual para a manutenção administrativa, logística e gestão de pessoas na Regional;
- III. elaborar termos de referência e monitorar a execução dos projetos da Regional;
- IV. acompanhar a execução e renovação dos contratos da Regional;
- V. monitorar a execução do orçamento da Regional;
- VI. executar as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas diretorias;
- VII. executar as medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;
- VIII. executar a gestão do patrimônio e adquirir bens de consumo;
- IX. executar as atividades de protocolo e arquivo da Regional;
- X. coordenar as atividades de transportes de bens, equipamentos e funcionários da Regional;
- XI. realizar a gestão de pessoas na Regional;
- XII. executar as atividades de apoio à programação da educação corporativa na Regional;
- XIII. coordenar o levantamento de necessidades de capacitação na Regional;
- XIV. executar as ações de segurança do trabalho e qualidade de vida na Regional; e
- XV. monitorar e propor a correção da dotação das equipes de trabalho das áreas da Regional.

Seção III**Ouvidoria**

Art 48 À Coordenação de Monitoramento compete:

- I. processar dados gerados pelas fontes de informação da Ouvidoria;

- II. levantar informações para subsidiar a elaboração de documentos e relatórios da Ouvidoria; e
- III. monitorar os indicadores e metas das atividades, observando o Plano de Trabalho Anual.

Art 49 À Coordenação de Atendimento compete:

- I. executar as atividades de atendimento da Ouvidoria;
- II. executar as atividades de atendimento aos usuários do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- III. monitorar a qualidade e o prazo das repostas das áreas a serem encaminhadas ao cidadão; e
- IV. coordenar as ações de monitoramento e gestão do Serviço de Informação ao Cidadão no *site* da Lei de Acesso à Informação - LAI.

Seção IV

Consultoria Jurídica

Art 50 À Coordenação de Apoio Administrativo compete prestar serviços de secretaria judiciária e administrativa, de documentação, de pesquisa e de biblioteca.

Art 51 À Coordenação Jurídica Regional - SP compete prestar apoio jurídico na Unidade Regional de São Paulo.

Art 52 À Coordenação Jurídica Regional - RJ compete prestar apoio jurídico na Unidade Regional do Rio de Janeiro.

Art 53 À Coordenação Jurídica de Apoio Especializado compete:

- I. prestar apoio jurídico especializado às demais unidades da Consultoria Jurídica;
- II. prover o atendimento de demandas jurídicas específicas; e
- III. desempenhar atividades relacionadas a projetos ou ações estruturantes da Consultoria Jurídica.

Subseção I

Consultoria-Adjunta Consultiva

Art 54 À Gerência Jurídica de Direito Público e Privado compete orientar e

monitorar a prestação de serviços de consultoria jurídica envolvendo matérias de Direito Público e de Direito Privado.

Art 55 À Coordenação Jurídica de Direito Público compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica de direito público envolvendo, dentre outras matérias, direito constitucional, administrativo, tributário, eleitoral, previdenciário e empresarial, incluindo sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art 56 À Coordenação Jurídica de Direito Privado compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica envolvendo, dentre outras matérias, direito autoral, direito de propriedade industrial, marcas e patentes, direito de radiodifusão, direito de comunicação, direito para uso de internet, bem como temas como TV digital e por assinatura e a Rede Nacional de Comunicação Pública.

Art 57 À Gerência Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias compete orientar e monitorar a prestação de serviços de consultoria jurídica envolvendo a área de licitações, contratos e parcerias.

Art 58 À Coordenação Jurídica de Licitações compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica envolvendo processos licitatórios em quaisquer modalidades, bem como sobre os contratos deles decorrentes.

Art 59 À Coordenação Jurídica de Contratações Diretas compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica em contratações diretas, seja por dispensa, inexigibilidade de licitação, inclusive credenciamento ou qualquer outra hipótese legal.

Art 60 À Coordenação Jurídica de Parcerias compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica envolvendo a celebração de parcerias de qualquer natureza, inclusive convênios, termos de parceria, cooperação técnica ou quaisquer outros termos.

Subseção II

Consultoria-Adjunta Contenciosa

Art 61 À Gerência Jurídica de Direito Trabalhista compete gerenciar e controlar o contencioso judicial nas ações de natureza trabalhista, em qualquer esfera

ou instância.

Art 62 À Gerência Jurídica de Direito Cível e Penal compete:

- I. gerenciar e controlar o contencioso em quaisquer ações judiciais de natureza cível e penal; e
- II. gerenciar e controlar o contencioso administrativo em quaisquer processos ou procedimentos dessa natureza.

Art 63 À Coordenação Jurídica de Ações Judiciais Cíveis e Penais compete coordenar a execução dos serviços de contencioso judicial em quaisquer ações de natureza cível ou penal, em qualquer esfera ou instância.

Art 64 À Coordenação Jurídica de Ações Administrativas Cíveis e Penais compete coordenar a execução dos serviços de contencioso administrativo em quaisquer procedimentos ou processos, de caráter não judicial, de natureza cível ou penal, inclusive envolvendo a Justiça Eleitoral, órgãos de controle, órgãos do Ministério Público de qualquer ramo ou esfera, órgãos de polícia judiciária, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e órgãos reguladores.

Seção V

Secretaria-Executiva

Subseção I

Gerência Executiva de Gestão Estratégica

Art 65 À Gerência de Planejamento e Avaliação compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de planejamento, projetos e avaliação, elaboração do planejamento estratégico e seus desdobramentos, do Plano de Trabalho Anual e do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA.

Art 66 À Coordenação de Planejamento e Projetos compete:

- I. orientar a elaboração e o realinhamento do planejamento estratégico;
- II. orientar a participação da EBC na formulação do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA;
- III. identificar oportunidades de aprimoramento no planejamento estratégico;
- IV. elaborar o Plano de Trabalho Anual;

- V. orientar na escolha de metodologia, ferramentas e atualização dos sistemas corporativos para a gestão da execução do planejamento e dos projetos;
- VI. prestar consultoria interna na área de gestão de projetos para apoio e assessoramento técnico às áreas, para elaboração de documentos necessários à formalização e alteração de projetos, tais como roteiros, planos, relatórios de situação e de encerramento, e acompanhar o andamento dos projetos e as requisições de mudanças;
- VII. monitorar o portfólio de projetos operacionais e estratégicos para atualização permanente das bases de informação sobre projetos;
- VIII. prover treinamentos relativos à metodologia de planejamento e de gestão de projeto; e
- IX. promover a melhoria contínua do planejamento, da gestão de projetos e das avaliações de desempenho dos resultados.

Art 67 À Coordenação de Avaliação compete:

- I. monitorar a execução do plano estratégico, do Plano de Trabalho Anual e do Plano Plurianual do Governo Federal – PPA;
- II. elaborar relatórios gerenciais;
- III. recomendar medidas de gestão para o alcance das metas dos projetos;
- IV. consolidar informações sobre o desempenho dos projetos;
- V. preparar as reuniões de avaliação da estratégia; e
- VI. publicar os resultados das reuniões de avaliação da estratégia.

Art 68 À Gerência de Desenvolvimento Organizacional compete propor, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de:

- I. gerenciamento dos macroprocessos, processos e subprocessos da Cadeia de Valor da EBC;
- II. orientação da definição de metodologia, ferramentas, técnicas e padrões para a gestão de processos, enquadramento de níveis das unidades de terceiro nível e normatização na EBC;
- III. gerenciamento dos indicadores de desempenho de processo;
- IV. promoção da melhoria contínua da gestão e desempenho dos processos e normatização;

- V. disseminação dos conhecimentos relativos à implementação de processos, normatização e gestão de indicadores; e
- VI. supervisão da gestão do portfólio de instrumentos normativos da Empresa.

Art 69 À Coordenação de Processos compete:

- I. executar a gestão da Cadeia de Valor, de acordo com a estratégia;
- II. propor metodologia, ferramentas, técnicas e padrões para a gestão de processos na EBC;
- III. realizar consultoria interna para a modelagem de processos;
- IV. apoiar a implementação dos processos modelados;
- V. orientar a construção dos indicadores de desempenho dos processos;
- VI. monitorar os processos e desempenho dos indicadores;
- VII. realizar a gestão do conhecimento de processos;
- VIII. subsidiar as informações para a modelagem da estrutura organizacional;
- IX. propor a metodologia de enquadramento de nível para as unidades de terceiro nível;
- X. emitir parecer técnico sobre o enquadramento dos níveis das unidades de terceiro nível; e
- XI. analisar as alterações de níveis das unidades de terceiro nível.

Art 70 À Coordenação de Normatização compete:

- I. propor metodologia, critérios e padrões para composição, formatação e emissão de instrumentos normativos e formulários adotados pela Empresa;
- II. prestar consultoria técnica às áreas na elaboração dos instrumentos normativos;
- III. gerir o portfólio dos instrumentos normativos da Empresa, garantindo o acesso e a divulgação dos mesmos;
- IV. analisar propostas de alteração do arranjo organizacional, conforme os critérios de modelagem da estrutura; e
- V. emitir pareceres técnicos quanto a instrumentos normativos e alterações da estrutura organizacional.

Subseção II

Gerência Executiva de Governança Corporativa

Art 71 À Gerência de Risco e Conformidade compete:

- I. fornecer os mecanismos metodológicos, analíticos e informativos para o gerenciamento de riscos;
- II. assegurar implementação do processo de gerenciamento dos riscos;
- III. supervisionar a implementação, manutenção, monitoramento e revisão dos controles internos da gestão;
- IV. planejar as ações de gerenciamento de riscos na Empresa;
- V. gerenciar o Programa de Integridade na Empresa; e
- VI. supervisionar e prestar apoio técnico à elaboração dos Relatórios de Administração e de Gestão e à consolidação da prestação de contas aos órgãos de controle.

Art 72 À Coordenação de Conformidade e Controle compete:

- I. propor, monitorar e revisar controles internos da gestão, interagindo com as diversas áreas;
- II. promover e coordenar as ações do Programa de Integridade da EBC; e
- III. elaborar os Relatórios de Administração e de Gestão e consolidar a prestação de contas da Empresa perante os órgãos de controle da Administração Pública Federal.

Art 73 À Coordenação de Gestão de Risco compete:

- I. acompanhar as ações de gerenciamento de riscos na Empresa, considerando os métodos e técnicas que possibilitem a identificação, avaliação, administração, controle e tratamento de riscos;
- II. realizar análise de risco e prevenção;
- III. apurar ocorrências que possam representar riscos; e
- IV. identificar e acompanhar aplicação de medidas corretivas.

Art 74 À Gerência de Correição compete:

- I. assistir ao Secretário-Executivo e ao Diretor-Presidente nas questões relativas à correição;
- II. planejar e acompanhar as atividades de correição no que se refere ao conteúdo e cumprimento de prazos;
- III. supervisionar e avaliar as ações disciplinares em curso na EBC;

- IV. examinar os encaminhamentos de denúncias, representações e documentos sobre irregularidades funcionais que possam ensejar apurações disciplinares; e
- V. prover o apoio técnico às atividades das comissões de sindicância e aos gestores e dirigentes nos processos de apuração de responsabilidade.

Seção VI

Gerência Executiva de Marketing e Negócios

Art 75 À Gerência de Marketing compete:

- I. gerenciar a execução das ações de publicidade, promocionais e de patrocínio;
- II. orientar e avaliar a execução do planejamento de *marketing*; e
- III. orientar e avaliar os resultados das ações de publicidade, promocionais e de patrocínio.

Art 76 À Coordenação de Imagem e Planejamento compete:

- I. coordenar, controlar e prestar contas da realização de pesquisas qualitativas e quantitativas para subsidiar o desempenho das atividades da área e a tomada de decisões;
- II. monitorar a execução do planejamento de marketing; e
- III. executar ações de fortalecimento, otimização e extensão das marcas da Empresa.

Art 77 À Coordenação de Marketing compete:

- I. executar as ações de publicidade, promocionais e de patrocínio da EBC, seus veículos e produtos; e
- II. prestar contas e emitir relatórios analíticos das ações de publicidade, promocionais e de patrocínio da EBC, seus veículos e produtos.

Art 78 À Coordenação de Pesquisa e Monitoramento de Audiência compete:

- I. orientar, monitorar e controlar a execução das atividades de acompanhamento da audiência dos programas de TV, Rádio e Web da EBC, com resultados e informações consolidadas de audiência e perfil para estas plataformas;

- II. propor a contratação de estudos quantitativos e qualitativos que auxiliem nas tomadas de decisões por parte das instâncias de direção da EBC; e
- III. monitorar e analisar os resultados de audiência dos veículos da Empresa.

Art 79 À Gerência de Negócios e Captação compete:

- I. propor parâmetros para negociação e comercialização de produtos da EBC;
- II. gerir as atividades de venda e licenciamento de conteúdos da EBC;
- III. gerir as atividades de prospecção e venda de publicidade legal;
- IV. desenvolver projetos, produtos e serviços;
- V. orientar o atendimento aos clientes prospectados;
- VI. planejar e monitorar a execução da carteira de clientes da publicidade institucional; e
- VII. identificar tendências e oportunidades, subsidiando a equipe de captação com sugestões de novas oportunidades de produtos.

Art 80 À Coordenação de Negócios, Produtos e Projetos compete:

- I. coordenar a negociação para venda e licenciamento de conteúdos de *broadcasting*; e
- II. coordenar o desenvolvimento de projetos, produtos e serviços.
- III. elaborar o cadastramento e atualização dos veículos de comunicação no sistema e negociação com os mesmos.
- IV. levantar custos e estabelecer preços de produtos e serviços de comunicação; e
- V. elaborar relatórios de dados gerenciais de atividade comercial.
- VI. realizar o relacionamento comercial
- VII. identificar, prospectar e atender clientes;

Art 81 À Coordenação de Captação e Licenciamento - DF compete:

- I. prospectar e comercializar a captação de publicidade institucional, serviços, produtos e licenciamentos no Distrito Federal;
- II. executar as rotinas e atividades comerciais de rede e local
- III. realizar o relacionamento comercial; e
- IV. identificar, prospectar e atender clientes;

Art 82 À Coordenação de Captação e Licenciamento - RJ compete :

- I. prospectar e comercializar a captação de publicidade institucional, serviços, produtos e licenciamentos no Distrito Federal;
- II. executar as rotinas e atividades comerciais de rede e local
- III. realizar o relacionamento comercial
- IV. identificar, prospectar e atender clientes;

Art 83 À Coordenação de Contratos de Publicidade e Captação compete:

- I. realizar a gestão dos contratos de receita afetos aos produtos e serviços; e
- II. elaborar estudos de viabilidade legal e regulamentar para aplicação nos contratos de receita, submetendo-os à apreciação superior e jurídica.

Art 84 À Gerência de Publicidade Legal compete :

- I. planejar e gerir os serviços contratados de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, de acordo com a Lei nº 11.652/2008; e
- II. supervisionar a produção e distribuição da publicidade legal de entes estaduais, municipais, e de instituições privadas.

Art 85 À Coordenação de Atendimento e Produção compete:

- I. coordenar as atividades de atendimento a clientes, veículos de comunicação e representantes;
- II. diagramar, produzir e revisar a arte final de matéria legal, respeitando os parâmetros e especificidades estabelecidas pelos clientes; e
- III. confirmar o recebimento da matéria legal a ser publicada pelo veículo de comunicação.

Art 86 À Coordenação de Mídia e Faturamento compete:

- I. coordenar as atividades de atendimento a clientes de grande porte, elaborar orçamentos e negociar valores e descontos para anúncios, com base nos critérios adotados para a Administração Federal;
- II. prospectar veículos de comunicação para orientação de mídia; e
- III. acompanhar o processo de pós-veiculação e de conferência das faturas para cobrança.

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA-GERAL**Seção I****Superintendência Executiva da TV Brasil**

Art 87 À Gerência de Programação da TV Brasil compete:

- I. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a programação da TV Brasil e da TV Brasil Internacional;
- II. propor e implementar novas ações e projetos, com vistas à inovação e ao aperfeiçoamento da programação e distribuição de conteúdo da TV Brasil ;
e
- III. propor parcerias com emissoras públicas nacionais e internacionais para a programação da TV Brasil, observadas as diretrizes da Empresa.

Art 88 À Coordenação de Planejamento e Roteiro de Rede compete controlar o planejamento da grade de programação e empacotamento da emissora.

Art 89 À Coordenação de Exibição de Rede compete executar o roteiro e a exibição da programação em rede.

Art 90 À Coordenação de Programação e Exibição - MA compete montar a grade de programação da emissora no Maranhão.

Art 91 À Coordenação de Programação e Exibição - RJ compete elaborar a montagem e exibição das grades local e nacional a partir do centro exibidor do Rio de Janeiro.

Art 92 À Coordenação de Programação e Exibição - SP compete montar a grade de programação da emissora em São Paulo.

Art 93 À Gerência de Promoção e Chamadas compete :

- I. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a promoção da programação de TV ;e
- II. desenvolver campanhas de lançamento de programas.

Art 94 À Coordenação de Criação, Produção e Edição de Chamadas compete a criação e produção de chamadas de promoção da programação das emissoras e patrocinadores.

Art 95 À Coordenação de Programação e Chamadas da TV Brasil Internacional compete:

- I. montar a grade de programação e chamadas da TV Brasil Internacional; e
- II. exibir a programação e chamadas da TV Brasil Internacional.

Art 96 À Gerência de Acervo de TV e Rádio compete planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar a execução das atividades de decodificação, arquivamento e acesso ao acervo dos documentos audiovisuais, sonoros e iconográficos da EBC.

Art 97 À Coordenação de Tráfego e Pesquisa - RJ compete:

- I. inserir o controle de acesso às mídias de acervo;
- II. atender aos pedidos de pesquisas de imagens solicitados à praça;
- III. catalogar, decupar e indexar os acervos audiovisuais e mídias;
- IV. manter a organização e condições ambientais de preservação do arquivo histórico e dos suportes de conteúdo de todos os formatos;
- V. reciclar mídias para reutilização e controlar a distribuição de mídias para a área de seleção e arquivo de imagens e áudios; e
- VI. decodificar, organizar, zelar pela integridade física e recuperar os documentos audiovisuais, sonoros e iconográficos da Empresa.

Art 98 À Coordenação de Tráfego e Pesquisa - MA compete:

- I. inserir o controle de acesso às mídias de acervo;
- II. atender aos pedidos de pesquisas de imagens solicitados à praça;
- III. catalogar, decupar e indexar os acervos audiovisuais e mídias;
- IV. manter a organização e condições ambientais de preservação do arquivo histórico e dos suportes de conteúdo de todos os formatos; e
- V. reciclar mídias para reutilização e controlar a distribuição de mídias para a área de seleção e arquivo de imagens e áudios.

Art 99 À Coordenação de Tráfego e Pesquisa - SP compete:

- I. inserir o controle de acesso às mídias de acervo;
- II. atender aos pedidos de pesquisas de imagens solicitados à praça;
- III. catalogar, decupar e indexar os acervos audiovisuais e mídias;

- IV. manter a organização e condições ambientais de preservação do arquivo histórico e dos suportes de conteúdo de todos os formatos; e
- V. reciclar mídias para reutilização e controlar a distribuição de mídias para a área de seleção e arquivo de imagens e áudios.

Art 100 À Coordenação de Tráfego e Pesquisa - DF compete:

- I. inserir o controle de acesso às mídias de acervo;
- II. atender aos pedidos de pesquisas de imagens solicitados à praça;
- III. catalogar, decupar e indexar os acervos audiovisuais e mídias;
- IV. manter a organização e condições ambientais de preservação do arquivo histórico e dos suportes de conteúdo de todos os formatos;
- V. reciclar mídias para reutilização e controlar a distribuição de mídias para a área de seleção e arquivo de imagens e áudios; e
- VI. decodificar, organizar, zelar pela integridade física e recuperar os documentos audiovisuais, sonoros e iconográficos da Empresa.

Art 101 À Coordenação de Pesquisa de TV e Rádio compete decupar, catalogar, indexar e pesquisar os acervos audiovisuais, sonoros e iconográficos da Empresa.

Seção II

Gerência Executiva de Comunicação

Art 102 À Gerência de Comunicação Institucional compete planejar, operar, monitorar e avaliar ações de comunicação institucional da EBC.

Art 103 À Coordenação de Comunicação Institucional compete:

- I. elaborar conteúdo para a divulgação institucional dos veículos e produtos da EBC;
- II. manter relacionamento com a imprensa;
- III. elaborar ações de comunicação nas redes sociais para divulgação dos produtos;
- IV. atualizar e monitorar conteúdos nas redes sociais de caráter institucional;
- V. coordenar, analisar, planejar e monitorar as atividades relacionadas ao portal institucional; e
- VI. acompanhar, avaliar e subsidiar ações de marketing e de negócios que

visem fortalecer a imagem institucional da EBC e de seus veículos.

Art 104 À Coordenação de Comunicação Regional - SP compete apoiar a divulgação e as ações de comunicação institucional e interna na Regional.

Art 105 À Coordenação Comunicação Regional - RJ compete apoiar a divulgação e as ações de comunicação institucional e interna na Regional.

Art 106 À Gerência de Comunicação Interna compete:

- I. gerenciar ações de comunicação institucional e de endomarketing da EBC;
- II. gerenciar e aprovar campanhas, peças e eventos da EBC;
- III. gerenciar, analisar, planejar e monitorar as atividades relacionadas à intranet; e
- IV. produzir, aprovar e enviar comunicados internos.

Art 107 À Coordenação de Comunicação Interna compete:

- I. produzir a comunicação interna aos empregados da EBC por meio de ações e campanhas nos diversos canais de comunicação; e
- II. atualizar e monitorar conteúdos na intranet.

Art 108 À Coordenação de Relações Públicas e Cerimonial compete:

- I. coordenar ações que visem a construção de relacionamento da EBC com entidades ou órgãos distintos;
- II. propor normas de conduta protocolares na EBC para atendimento a representantes de entidades e público externo e acompanhar sua implantação;
- III. promover o conhecimento da EBC por meio de ações de relações públicas; e
- IV. apoiar ações e eventos .

Seção III

Gerência Executiva de Rede

Art 109 À Gerência de Projetos e Relacionamento de Rede compete:

- I. prospectar parceiros em níveis nacional e internacional para a Rede Pública de Comunicação;

- II. recepcionar novos parceiros para a Rede Pública de Comunicação;
- III. propor a elaboração de projetos de expansão para a área de cobertura dos canais de rádio e TV da Rede Pública de Comunicação;
- IV. desenvolver estratégias de novos serviços ou produtos para a televisão, de acordo com padrão tecnológico do Sistema Brasileiro de Televisão Digital -SBTVD;
- V. propor políticas de interatividade para a TV Brasil;
- VI. propor termos para a celebração de parcerias;
- VII. acompanhar o cumprimento dos termos ajustados com os parceiros e notificar os descumprimentos dos ajustes;
- VIII. gerir a Rede Nacional de Comunicação Pública de TV e Rádio;
- IX. monitorar as operações de programação da Rede Nacional de Comunicação Pública de TV e Rádio;
- X. gerir a Rede Nacional de Comunicação Pública de TV e Rádio; e
- XI. propor a participação em eventos, encontros, seminários e feiras internacionais de importância para a participação da EBC.

Art 110 À Gerência de Relações com Órgãos Públicos e Reguladores compete:

- I. acompanhar projetos e ações de interesse da Empresa junto aos órgãos públicos e reguladores;
- II. acompanhar a tramitação de projetos de interesse da Empresa junto ao Congresso Nacional;
- III. articular junto aos membros do Congresso Nacional a proposição de projetos ou emendas de interesse da Empresa;e
- IV. monitorar junto às comissões e demais órgãos do Congresso Nacional os projetos de interesse da EBC.

Seção IV

Gerência Executiva de Web

Art 111 À Gerência de Tecnologia de Desenvolvimento e Criação Web compete:

- I. desenvolver, inovar, implementar e manter *sítes*, sistema de gestão de conteúdo, aplicativos e publicação na plataforma Web;
- II. acompanhar, supervisionar e orientar a configuração de infraestrutura de *sítes*, sistema de gestão de conteúdo, aplicativos e publicação na

plataforma Web;

- III. supervisionar o planejamento e monitoramento das atividades da plataforma Web;
- IV. acompanhar, orientar e controlar os processos de planejamento e execução aderentes a boas práticas, às normas e à legislação;
- V. supervisionar a documentação dos *sites*, sistemas de gestão de conteúdo, aplicativos e publicação na plataforma Web;
- VI. fomentar a pesquisa, inovação e posicionamento da plataforma Web;
- VII. acompanhar a produção de leiaute de *sites*, sistemas de gestão de conteúdo, aplicativos e peças para a plataforma Web, de acordo com o manual de identidade visual da Empresa; e
- VIII. coordenar e acompanhar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para plataforma Web.

Art 112 À Coordenação de Análise e Planejamento Web compete:

- I. descrever requisitos para a construção de *sites*, sistemas de gestão de conteúdo, aplicativos e demais ferramentas e funcionalidades tecnológicas para plataforma Web;
- II. elaborar documentação dos *sites*, sistemas de gestão de conteúdo, aplicativos e publicação na plataforma Web;
- III. planejar e auxiliar a execução das atividades e processos aderentes a boas práticas, às normas e à legislação;
- IV. apoiar o planejamento das atividades de implementação dos *sites*, sistemas de gestão de conteúdo, aplicativos e publicação na plataforma Web; e
- V. auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para plataforma Web.

Art 113 À Coordenação de Criação e Design compete:

- I. acompanhar a produção das identidades visuais dos produtos e produções publicadas na plataforma Web;
- II. produzir protótipos visuais para *sites*, sistemas de gestão de conteúdo, aplicativos e publicação na plataforma Web;
- III. elaborar leiautes e camadas visuais para os *sites*, sistemas de gestão de conteúdo, aplicativos e publicação na plataforma Web; e

IV. produzir peças gráficas para plataforma Web.

Art 114 À Coordenação de Inovação e Tendências Web compete:

- I. realizar e fomentar pesquisa de inovação em novas tecnologias, ferramentas e conteúdo para plataforma Web;
- II. propor e implementar inovação na plataforma Web por meio de tecnologias, ferramentas e conteúdo;
- III. acompanhar e implementar recursos tecnológicos na interface de usuário dos *sites*, sistemas de gestão de conteúdo, aplicativos e publicação na plataforma Web; e
- IV. auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para plataforma Web.

Art 115 À Coordenação de Desenvolvimento Web compete:

- I. controlar, desenvolver e implementar a manutenção dos *sites*, sistemas de gestão de conteúdo, aplicativos e publicação na plataforma Web;
- II. definir e implementar ferramentas e métodos de alta disponibilidade e garantia de qualidade para os *sites*, sistemas de gestão de conteúdo, aplicativos e publicação na plataforma Web;
- III. avaliar documentação dos *sites*, sistemas de gestão de conteúdo, aplicativos e publicação na plataforma Web; e
- IV. auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para plataforma Web.

Art 116 À Gerência de *Crossmedia* compete:

- I. gerenciar e monitorar a produção do conteúdo *crossmedia* na plataforma Web;
- II. supervisionar a produção das ações de tempo real nas coberturas da plataforma Web;
- III. monitorar e controlar a produção dos conteúdos multimídia para coberturas especiais ou em tempo real;
- IV. avaliar e coordenar as coberturas especiais da plataforma Web; e
- V. apoiar e orientar a integração com as plataformas de TV e Rádio.

Art 117 À Coordenação de Redes Sociais na Produção compete:

- I. orientar e produzir conteúdos *crossmedia* para a plataforma Web; e

- II. fomentar e produzir coberturas e ações em tempo real na plataforma Web, por meio de interação com usuários das demais plataformas de TV e Rádio.

Art 118 À Coordenação de Conteúdos Especiais e Integração compete:

- I. acompanhar e apoiar as ações de *crossmedia* para as coberturas especiais da plataforma Web; e
- II. elaborar conteúdos multimídia para coberturas especiais ou em tempo real.

Art 119 À Gerência de Conteúdo Web compete:

- I. supervisionar, monitorar e controlar as atividades de recepção, formatação, adaptação, edição, integração, publicação e distribuição dos conteúdos da plataforma Web;
- II. monitorar, controlar e avaliar as atividades de cobertura, publicação e edição de conteúdo da plataforma Web;
- III. fomentar a articulação de pautas e parcerias para a produção de conteúdo para a plataforma Web;
- IV. avaliar, controlar e direcionar a estratégia de interação e produção de conteúdo nas mídias sociais; e
- V. monitorar e gerenciar as ações em tempo real pelas mídias sociais.

Art 120 À Coordenação de Edição de Conteúdos Web compete:

- I. editar e distribuir os conteúdos dos veículos da EBC na plataforma Web;
- II. acompanhar e apoiar as atividades de cobertura, publicação e edição de conteúdo da plataforma Web;
- III. propor a produção de conteúdos especiais na plataforma Web; e
- IV. apoiar e articular pauta e parceiros na produção de conteúdo para a plataforma Web.

Art 121 À Coordenação de Redes Sociais no *Crossmedia* compete:

- I. implementar, orientar e controlar as estratégias de interação e monitoramento de mídias sociais e espaços de interatividade dos veículos EBC.
- II. orientar a produção de conteúdos a partir de demandas e indicadores observados nas mídias sociais; e

- III. realizar coberturas e transmissões ao vivo ou em tempo real pelas mídias sociais.

Seção V

Gerência Executiva de Rádio - DF e AM

Art 122 À Gerência de Programação e Produção de Rádios - Brasília compete:

- I. elaborar, implementar e supervisionar o plano editorial e a grade de programação das Rádios Nacional AM de Brasília e Nacional FM de Brasília;
- II. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a programação e produção de conteúdo das Rádios Nacional AM de Brasília e Nacional FM de Brasília;
- III. gerir as atividades operacionais e técnicas das Rádios Nacional AM de Brasília e Nacional FM de Brasília;
- IV. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a promoção da programação das Rádios Nacional AM de Brasília e Nacional FM de Brasília;
- V. supervisionar o conteúdo da produção de chamadas para a promoção da programação das rádios e a publicidade institucional e legal veiculada nas Rádios Nacional AM de Brasília e Nacional FM de Brasília;
- VI. supervisionar os contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna das Rádios Nacional AM de Brasília e Nacional FM de Brasília;
- VII. acompanhar e validar as atividades de coprodução provenientes de parcerias institucionais, projetos especiais e produções independentes;
- VIII. promover eventos culturais sem fins lucrativos, organizados por iniciativa pública ou órgãos oficiais nas esferas federal, estadual, municipal e distrital; e
- IX. analisar, validar e veicular *spots* e programetes de conteúdo voltado à prestação de serviços de utilidade pública produzidos por órgãos,

institutos, conselhos, entidades e demais organismos governamentais e não governamentais.

Art 123 À Coordenação de Programação da Rádio Nacional de Brasília compete:

- I. elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional AM; e
- II. criar e produzir chamadas de promoção da programação da emissora.

Art 124 À Coordenação de Programação da Rádio Nacional FM compete :

- I. elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional FM; e
- II. criar e produzir chamadas de promoção da programação da emissora.

Art 125 À Coordenação de Produção de Rádios - DF compete:

- I. produzir os programas radiofônicos das emissoras de rádio de Brasília.
- II. produzir projetos especiais, parcerias, produções multiplataformas, coberturas especiais das emissoras de rádio de Brasília; e
- III. planejar e monitorar a produção de programas das emissoras de rádio de Brasília.

Art 126 À Gerência de Programação e Produção de Rádios - Amazônia compete:

- I. elaborar, implementar e supervisionar o plano editorial e a grade de programação das rádios da Amazônia;
- II. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a programação e produção de conteúdo das Rádios Nacional da Amazônia OC e Nacional do Alto Solimões - AM e FM;
- III. gerir as atividades operacionais e técnicas das Rádios Nacional da Amazônia OC e Nacional do Alto Solimões - AM e FM;
- IV. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a promoção da programação das Rádios Nacional da Amazônia OC e Nacional do Alto Solimões - AM e FM;
- V. supervisionar o conteúdo da produção de chamadas para a promoção da programação das rádios e a publicidade institucional e legal veiculada nas Rádios Nacional da Amazônia OC e Nacional do Alto Solimões - AM e FM;
- VI. supervisionar os contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna

das Rádios Nacional da Amazônia OC e Nacional do Alto Solimões - AM e FM;

- VII. acompanhar e validar as atividades de coprodução provenientes de parcerias institucionais, projetos especiais e produções independentes;
- VIII. promover eventos culturais sem fins lucrativos, organizados por iniciativa pública ou órgãos oficiais nas esferas federal, estadual, municipal e distrital; e
- IX. analisar, validar e veicular *spots* e programetes de conteúdo voltado à prestação de serviços de utilidade pública produzidos por órgãos, institutos, conselhos, entidades e demais organismos governamentais e não governamentais.

Art 127 À Coordenação de Programação da Rádio Nacional da Amazônia compete:

- I. elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional da Amazônia; e
- II. criar e produzir chamadas de promoção da programação da emissora.

Art 128 À Coordenação de Programação da Rádio Nacional do Alto Solimões compete:

- I. elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional do Alto Solimões; e
- II. criar e produzir chamadas de promoção da programação da emissora.

Art 129 À Coordenação de Produção da Rádio Nacional da Amazônia compete:

- I. produzir programas radiofônicos das emissoras de rádio da Amazônia.
- II. produzir projetos especiais, parcerias, produções multiplataformas, coberturas especiais da Rádio Nacional da Amazônia e Rádio Nacional do Alto Solimões; e
- III. planejar e monitorar a produção de programas da Rádio Nacional da Amazônia e Rádio Nacional do Alto Solimões.

Seção VI

Gerência Executiva de Serviços

Art 130 À Coordenação de Contratos de Serviços compete realizar o atendimento e a gestão dos serviços contratados por terceiros para produção de

conteúdo, produtos e serviços, garantindo adequada execução contratual e controle de dados quantitativos e qualitativos.

Art 131 À Gerência de Produção e Conteúdo Jornalístico compete produzir conteúdo jornalístico a ser veiculado em televisão, rádio, internet ou em qualquer outro dispositivo de acesso à informação.

Art 132 À Coordenação de Pautas compete elaborar a pauta jornalística.

Art 133 À Coordenação de Produção I compete produzir matérias e reportagens.

Art 134 À Coordenação de Produção II compete produzir matérias e reportagens.

Art 135 À Coordenação de Reportagem compete preparar reportagens e matérias.

Art 136 À Coordenação de Edição compete coordenar a edição de reportagens e matérias jornalísticas.

Art 137 À Coordenação de Radiojornais compete elaborar roteiro de radiojornais e acompanhamento da produção de reportagens e matérias.

Art 138 À Coordenação de Pautas Especiais compete:

- I. elaborar o planejamento de pautas para apresentar em formato de matérias especiais as políticas públicas estratégicas para o Governo Federal;
- II. coordenar as atividades de produção de conteúdos referentes às pautas especiais; e
- III. fazer a interlocução com os órgãos vinculados ao Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal - SICOM para a apuração de pautas especiais que subsidiem a produção de conteúdos para os canais administrados pela EBC.

Art 139 À Coordenação de Web compete produzir conteúdos para Web e dispositivos móveis.

Art 140 À Coordenação de Telejornais compete:

- I. organizar o roteiro dos telejornais;
- II. acompanhar a produção de reportagens e matérias;
- III. realizar a revisão de matérias; e
- IV. coordenar os processos de edição e responsáveis pelas matérias.

Art 141 À Coordenação de Cinegrafia compete captar conteúdos e reportagens cinematográficas.

Art 142 À Coordenação de Qualidade de Edição ao Vivo compete editar conteúdos para a transmissão ao vivo.

Art 143 À Coordenação de Transmissão ao Vivo compete executar a transmissão ao vivo.

Art 144 À Gerência de Programação e Programas Institucionais compete:

- I. elaborar a programação de emissora de TV e rádio satélite; e
- II. preparar roteiro e exibição de programas institucionais.

Art 145 À Coordenação de Programação de TV compete elaborar a programação de emissora de TV.

Art 146 À Coordenação de Programação de Rádio Satélite compete elaborar a programação de rádio satélite.

Art 147 À Coordenação de Controle Mestre de TV compete operar os equipamentos de controle mestre de TV.

Art 148 À Coordenação de Programas Institucionais compete produzir programas especiais para TV e rádio.

Art 149 À Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias compete orientar, acompanhar e monitorar a produção de sinopses, clipagem e análise de mídias de televisão, rádio e internet ou de qualquer outro dispositivo de acesso à informação.

Art 150 À Coordenação de Análise de Conteúdo compete:

- I. monitorar e analisar os conteúdos divulgados pela mídia digital em tempo real, regional e nacional;
- II. produzir boletins de monitoramento diários e relatórios consolidados de informações específicas a respeito do Governo Federal;
- III. acompanhar, selecionar, editar e publicar conteúdos de telejornais;
- IV. realizar pesquisas por temas segundo demanda;
- V. produzir alertas sobre fatos, comportamentos e tendências relevantes da mídia digital em tempo real;

- VI. elaborar relatórios sintéticos com análise e alertas sobre os conteúdos das mídias; e
- VII. coordenar a seleção de temas e apresentar sugestões de pauta para a produção do jornalismo da TV NBR.

Art 151 À Coordenação de Mídia Digital compete:

- I. selecionar matérias de jornais diários e revistas semanais;
- II. editar e diagramar a publicação;
- III. publicar o conteúdo produzido no *site* da Mídia Digital;
- IV. administrar a distribuição dos conteúdos aos clientes; e
- V. atender às demandas decorrentes da entrega do serviço.

Art 152 À Gerência de Criação de Conteúdos e Serviços compete desenvolver e produzir formatos, linguagens, identidade visual e produtos audiovisuais e digitais.

Art 153 À Coordenação de Produções Audiovisuais compete produzir conteúdos audiovisuais.

Art 154 À Coordenação de Finalização compete produzir vinhetas, infografias, artes, videografismo, chamadas, programas e interprogramas.

Art 155 À Coordenação de Projetos Digitais compete desenvolver ferramentas e produtos digitais.

CAPÍTULO IX

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE JORNALISMO

Seção I

Gabinete

Art 156 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Diretoria de Jornalismo.

Seção II

Gerência de Radiojornalismo

Art 157 À Gerência de Radiojornalismo compete gerenciar as atividades de produção de conteúdo radiojornalístico nacional, regional e local.

Art 158 À Coordenação de Pauta de Radiojornais - DF compete propor e elaborar pautas para as reportagens de radiojornais e programas jornalísticos das emissoras de Rádio do Distrito Federal.

Art 159 À Coordenação de Reportagem de Radiojornais - Manhã - DF compete proceder à apuração da informação e realização de reportagem para os radiojornais no período da manhã.

Art 160 À Coordenação de Reportagem de Radiojornais - Tarde - DF compete proceder à apuração da informação e realização de reportagem para os radiojornais no período da tarde.

Art 161 À Coordenação de Edição de Radiojornais compete editar conteúdo radiojornalístico nacional, regional e local.

Art 162 À Coordenação de Edição de Radiojornais da Amazônia compete editar conteúdo radiojornalístico regional e local.

Art 163 À Coordenação de Reportagem de Radiojornais - RJ compete proceder à apuração da informação e realização de reportagem para os radiojornais do Rio de Janeiro.

Art 164 À Coordenação de Pauta de Radiojornais - RJ compete a elaboração das pautas dos radiojornais e programas jornalísticos das emissoras de rádio no Rio de Janeiro.

Seção III

Gerência de Esporte

Art 165 À Gerência de Esporte compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a cobertura de eventos esportivos e a produção, exibição e transmissão de programas esportivos para TV, Rádio e Web.

Art 166 À Coordenação de Edição de Programas Esportivos compete editar o conteúdo esportivo a ser veiculado na TV, Rádio e Web.

Art 167 À Coordenação de Pauta e Reportagem de Esporte compete:

- I. pautar, apurar, informar, produzir e realizar reportagens de conteúdos esportivos a serem veiculadas na TV, Rádio e Web; e
- II. coordenar as transmissões de eventos esportivos para TV, Rádio e Web.

Seção IV**Gerência Executiva de Telejornalismo**

Art 168 À Gerência de Redação de Telejornais - DF compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a produção e edição de texto e imagem de reportagens para os telejornais.

Art 169 À Coordenação de Pauta e Produção - DF compete coordenar a elaboração de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as reportagens.

Art 170 À Coordenação de Reportagem - Manhã - DF compete coordenar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais no período da manhã.

Art 171 À Coordenação de Reportagem - Tarde - DF compete coordenar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais no período da tarde.

Art 172 À Coordenação de Edição - DF compete editar os conteúdos jornalísticos a serem veiculados nos telejornais.

Art 173 À Coordenação de Edição Internacional compete selecionar e editar conteúdo internacional, próprio ou contratado.

Art 174 À Coordenação de Telejornais e Interatividade compete:

- I. coordenar a logística operacional para a veiculação de telejornais e programas ao vivo;
- II. veicular conteúdos nas redes sociais dos telejornais e programas jornalísticos; e
- III. coordenar a participação do público, via redes sociais, nos telejornais e programas jornalísticos ao vivo.

Art 175 À Coordenação de Imagem - DF compete coordenar a edição e exibição de conteúdo audiovisual dos telejornais e programas jornalísticos.

Art 176 À Coordenação de Cinegrafia - DF compete coordenar e orientar a captação de imagens e áudio para telejornais e programas jornalísticos.

Art 177 À Gerência de Redação de Telejornais - RJ compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a produção e edição de texto e

imagens de reportagem para os telejornais.

Art 178 À Coordenação de Pauta e Produção - RJ compete coordenar a elaboração de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as reportagens.

Art 179 À Coordenação de Reportagem - Manhã - RJ compete coordenar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais no período da manhã.

Art 180 À Coordenação de Reportagem - Tarde - RJ compete coordenar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais no período da tarde.

Art 181 À Coordenação de Edição - RJ compete editar os conteúdos jornalísticos a serem veiculados nos telejornais.

Art 182 À Coordenação de Imagem - RJ compete coordenar a edição e exibição de conteúdo audiovisual dos telejornais e programas jornalísticos.

Art 183 À Coordenação de Cinegrafia - RJ compete coordenar e orientar a captação de imagens e áudio para telejornais e programas jornalísticos.

Art 184 À Gerência de Redação de Telejornais - SP compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a produção e edição de texto e imagem de reportagens para os telejornais.

Art 185 À Coordenação de Pauta e Produção - SP compete coordenar a elaboração de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as reportagens.

Art 186 À Coordenação de Reportagem - Manhã - SP compete coordenar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais no período da manhã.

Art 187 À Coordenação de Reportagem - Tarde - SP compete coordenar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais no período da tarde.

Art 188 À Coordenação de Edição - SP compete editar os conteúdos jornalísticos a serem veiculados nos telejornais.

Art 189 À Coordenação de Imagem - SP compete coordenar a edição e exibição de conteúdo audiovisual dos telejornais e programas jornalísticos.

Art 190 À Coordenação de Cinegrafia - SP compete coordenar e orientar a captação de imagens e áudio para telejornais e programas jornalísticos.

Art 191 À Gerência de Redação de Telejornais - MA compete controlar a captação, produção, edição, apresentação e veiculação de conteúdo jornalístico no Maranhão.

Art 192 À Coordenação de Reportagem - MA compete proceder à produção, edição de pautas e reportagens.

Art 193 À Gerência de Programas Jornalísticos compete orientar, acompanhar monitorar e controlar a criação, produção e edição de conteúdos para programas jornalísticos.

Art 194 À Coordenação de Programas Jornalísticos - RJ compete criar, produzir e editar conteúdos para programas jornalísticos no Rio de Janeiro.

Art 195 À Coordenação de Programas Jornalísticos - DF compete criar, produzir e editar conteúdos para programas jornalísticos no Distrito Federal.

Art 196 À Coordenação de Programas Jornalísticos - SP compete criar, produzir e editar conteúdos para programas jornalísticos em São Paulo.

Art 197 À Gerência de Edição de Telejornais - DF compete realizar a edição final de telejornais.

Seção V

Gerência Executiva de Agência

Art 198 À Coordenação de Língua Estrangeira compete traduzir para outros idiomas o conteúdo selecionado da Agência Brasil, contextualizando-o para o público estrangeiro.

Art 199 À Gerência de Redação da Agência Brasil compete acompanhar, monitorar e orientar as atividades de captação, produção, edição e veiculação de conteúdo jornalístico e demais serviços prestados pela Agência Brasil.

Art 200 À Coordenação de Pauta e Reportagem - DF compete:

I. elaborar pautas de conteúdo jornalístico para os veículos da plataforma Web; e

II. produzir conteúdo de texto e áudio para plataforma Web.

Art 201 À Coordenação de Edição da Agência Brasil compete editar os conteúdos da Agência Brasil.

Art 202 À Coordenação de Pauta e Reportagem - RJ compete :

I. elaborar pautas de conteúdo jornalístico para os veículos da plataforma Web; e

II. produzir conteúdo de texto e áudio para plataforma Web.

Art 203 À Coordenação de Pauta e Reportagem - SP compete :

I. elaborar pautas de conteúdo jornalístico para os veículos da plataforma Web; e

II. produzir conteúdo de texto e áudio para plataforma Web.

Art 204 À Coordenação de Radioagência compete selecionar, editar e publicar conteúdo radiofônico para veiculação na plataforma Web voltado para emissoras de rádio parceiras.

Art 205 À Gerência de Estratégia de Publicação da Agência Brasil compete:

I. orientar, monitorar e otimizar os conteúdos da Agência Brasil pela Web;

II. implementar novas funcionalidades, aplicativos e ferramentas voltadas para os conteúdos da Agência Brasil na Web;

III. monitorar, controlar e avaliar as atividades da plataforma da Agência Brasil; e

IV. articular pautas e parcerias para a produção de conteúdos especiais com os demais núcleos de jornalismo e produção de conteúdo da EBC.

Art 206 À Coordenação de Imagem compete:

I. captar e editar imagens fotográficas e de vídeo para a plataforma Web; e

II. catalogar e manter o banco de imagens da Empresa.

Art 207 À Coordenação de Conteúdo em Tempo Real compete:

I. criar, alimentar, monitorar e gerenciar perfis de redes sociais dos veículos jornalísticos da Empresa;

II. interagir com os usuários nas redes sociais;

- III. realizar cobertura em tempo real de fatos jornalísticos; e
- IV. realizar o levantamento de possíveis pautas a partir de curadoria em redes sociais.

CAPÍTULO X

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO

Seção I

Gabinete

Art 208 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Diretoria de Produção e Conteúdo.

Seção II

Gerência Executiva de Arte e Criação

Art 209 À Gerência de Arte e Videografismo compete:

- I. gerenciar as atividades de produção de arte, videografismo, produção gráfica e ilustrações;
- II. gerenciar as atividades de cenografia, produção de moda e caracterizações; e
- III. planejar, organizar e atender às demandas de arte da EBC.

Art 210 À Coordenação de Videografismo compete executar a produção de arte, infográficos, ilustrações e videografismo para TV e Web.

Art 211 À Coordenação de Produção de Arte - DF compete:

- I. produzir figurino para produções audiovisuais;
- II. orientar padrões e executar maquiagem e penteado para apresentadores e convidados de produções audiovisuais;
- III. criar e coordenar a produção de vinhetas, de cenografia virtual, peças de videografismo, interprogramas e peças institucionais;
- IV. criar e supervisionar as etapas de produção de cenografia; e
- V. criar marcas de programas e coberturas, leiautes, infografias, artes e iconografia.

Art 212 À Gerência de Produção de Arte e Criação compete:

- I. criar, produzir e finalizar peças de identidade visual, como vinhetas, marcas de programas e produtos e artes, para as diversas plataformas da EBC;
- II. criar, produzir e finalizar os interprogramas e peças institucionais para os veículos da EBC;
- III. propor diretrizes de utilização de elementos de identidade visual;
- IV. propor conceitos artísticos para compor produtos e programas da EBC.
- V. supervisionar a criação e execução de padrões de maquiagem e penteado e a produção de figurino para as produções; e
- VI. supervisionar a criação e a produção de cenografia.

Art 213 À Coordenação de Produção de Arte - SP compete:

- I. produzir figurino para produções audiovisuais;
- II. orientar padrões e executar maquiagem e penteado para apresentadores e convidados de produções audiovisuais;
- III. criar e coordenar a produção de vinhetas, de cenografia virtual, peças de videografismo, interprogramas e peças institucionais;
- IV. criar e supervisionar as etapas de produção de cenografia; e
- V. criar marcas de programas e coberturas, leiautes, infografias, artes e iconografia.

Art 214 À Coordenação de Produção de Arte - RJ compete:

- I. produzir figurino para produções audiovisuais;
- II. orientar padrões e executar maquiagem e penteado para apresentadores e convidados de produções audiovisuais;
- III. criar e coordenar a produção de vinhetas, de cenografia virtual, peças de videografismo, interprogramas e peças institucionais;
- IV. criar e supervisionar as etapas de produção de cenografia; e
- V. criar marcas de programas e coberturas, leiaute, infografias, artes e iconografia.

Art 215 À Coordenação de Produção Musical compete:

- I. criar, produzir e finalizar fundos, vinhetas, temas, trilhas e áudios musicais;
- II. prover suporte à sonorização de programas, produtos e veículos da

Empresa, independente da plataforma;

- III. executar as atividades de produção musical, captação e finalização de áudio musical para programas e produtos das diversas plataformas;
- IV. orientar a contratação de produção externa de trilhas, temas e vinhetas musicais e acompanhar a execução dos respectivos contratos;
- V. orientar a contratação de licenciamento não exclusivo de coleção de trilhas musicais e acompanhar a execução dos respectivos contratos; e
- VI. controlar e consolidar o preenchimento das planilhas musicais para pagamento e publicação.

Seção III

Gerência Executiva de Produção e Criação

Art 216 À Gerência de Produção de TV compete:

- I. supervisionar, orientar e controlar a operação das atividades referentes à produção interna de TV no Rio de Janeiro;
- II. planejar junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas; e
- III. supervisionar contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna no Rio de Janeiro.

Art 217 À Coordenação de Produção - DF compete:

- I. executar as atividades referentes à produção interna de TV no Distrito Federal;
- II. articular junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas; e
- III. acompanhar contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna no Distrito Federal.

Art 218 À Coordenação de Produção - SP compete:

- I. executar as atividades referentes à produção interna de TV em São Paulo;
- II. articular junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas; e

III. acompanhar contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna em São Paulo.

Art 219 À Coordenação de Produção - RJ compete :

- I. executar as atividades referentes à produção interna de TV no Rio de Janeiro;
- II. articular junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas; e
- III. acompanhar contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna do Rio de Janeiro.

Art 220 À Coordenação de Finalização de Conteúdos compete executar a pós-produção das obras produzidas internamente.

Art 221 À Coordenação de Coprodução Núcleo I compete coordenar a execução de contratos de coprodução e de contratação de serviços para a produção de obras audiovisuais.

Art 222 À Coordenação de Coprodução Núcleo II compete:

- I. coordenar a execução dos contratos de coprodução nacional e internacional ; e
- II. coordenar o processo seletivo do Banco de Projetos.

Art 223 À Coordenação de Coprodução Núcleo III compete:

- I. coordenar a execução dos contratos de coprodução nacional e internacional de programas especiais; e
- II. coordenar a execução de programas especiais.

Art 224 À Coordenação de Eventos ao Vivo compete executar as atividades de produção, gravação, edição e transmissão dos eventos ao vivo e projetos especiais.

Art 225 À Gerência de Criação de Conteúdos Artísticos compete:

- I. supervisionar a curadoria de novos projetos de conteúdos artísticos, infantis e experimentais para TV e Web;
- II. propor diretrizes para o norteammento da linha editorial e artística de novos projetos;

- III. supervisionar a elaboração de projetos; e
- IV. supervisionar os roteiros e a direção artística de projetos e programas de produção interna e externa.

Art 226 À Coordenação de Criação de Conteúdos Artísticos compete:

- I. realizar a curadoria de novos projetos de conteúdos artísticos, infantis e experimentais para TV e Web;
- II. executar as diretrizes da linha editorial e artística de novos projetos;
- III. elaborar projetos de conteúdos artísticos; e
- IV. acompanhar o desenvolvimento do conteúdo e a direção artística de projetos e programas de produção interna e externa.

Art 227 À Coordenação de Criação de Conteúdos de Programas Especiais compete:

- I. realizar a curadoria de novos projetos de conteúdos artísticos, infantis e experimentais de todas as plataformas;
- II. executar as diretrizes da linha editorial e artística de novos projetos;
- III. elaborar projetos de conteúdo especiais e infantojuvenil; e
- IV. acompanhar o desenvolvimento do conteúdo e a direção artística de projetos e programas de produção interna e externa.

Seção IV

Gerência Executiva de Prospeção e Aquisição de Conteúdo

Art 228 À Gerência de Prospeção de Conteúdos compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de prospecção de conteúdo da produção nacional e internacional a ser licenciada para as diversas plataformas.

Art 229 À Coordenação de Prospeção de Conteúdos compete:

- I. prospectar conteúdos nacionais e internacionais,
- II. elaborar parecer sobre a pertinência dos conteúdos prospectados; e
- III. produzir e providenciar a documentação necessária à aquisição.

Art 230 À Coordenação de Aquisição de Conteúdos compete:

- I. efetuar o planejamento de aquisições de conteúdos nacionais e internacionais;
- II. visionar os conteúdos e dar parecer sobre a pertinência da aquisição; e

III. propor parcerias para intercâmbio de conteúdos.

Art 231 À Gerência de Parcerias compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a realização de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para a aquisição ou intercâmbio de conteúdos audiovisuais para TV e Web.

Art 232 À Coordenação de Parcerias compete:

- I. prospectar entidades nacionais e internacionais produtoras ou exibidoras de conteúdo audiovisual com potencial para a realização de parcerias;
- II. analisar a pertinência das parcerias prospectadas; e
- III. providenciar a documentação necessária à formalização da parceria.

Art 233 À Coordenação de Avaliação de Conteúdos compete:

- I. identificar conteúdos de interesse disponíveis no mercado audiovisual nacional e internacional;
- II. analisar a pertinência desses conteúdos; e
- III. visionar e elaborar parecer técnico sobre os conteúdos objeto de parcerias.

Seção V

Gerência Executiva de Rádios - RJ

Art 234 À Gerência de Programação e Produção da Rádio Nacional - RJ compete:

- I. elaborar, implementar e supervisionar o plano editorial e a grade de programação da Rádio Nacional - RJ;
- II. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a programação e produção de conteúdo da Rádio Nacional - RJ;
- III. gerir as atividades operacionais e técnicas da Rádio Nacional - RJ;
- IV. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a promoção da programação da Rádio Nacional - RJ.
- V. supervisionar o conteúdo da produção de chamadas para a promoção da programação das rádios e a publicidade institucional e legal veiculada na Rádio Nacional - RJ;

- VI. supervisionar os contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna da Rádio Nacional - RJ;
- VII. acompanhar e validar as atividades de coprodução provenientes de parcerias institucionais, projetos especiais e produções independentes;
- VIII. promover eventos culturais sem fins lucrativos, organizados por iniciativa pública ou órgãos oficiais nas esferas federal, estadual, municipal e distrital; e
- IX. analisar, validar e veicular *spots* e programetes de conteúdo voltado à prestação de serviços de utilidade pública produzidos por órgãos, institutos, conselhos, entidades e demais organismos governamentais e não governamentais.

Art 235 À Coordenação de Programação da Rádio Nacional do Rio de Janeiro compete:

- I. elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional do Rio de Janeiro; e
- II. criar e produzir chamadas de promoção da programação da emissora.

Art 236 À Coordenação de Produção da Rádio Nacional do Rio de Janeiro compete:

- I. produzir de programas radiofônicos da Rádio Nacional do Rio de Janeiro.
- II. produzir projetos especiais, parcerias, produções multiplataformas, coberturas especiais da Rádio Nacional do Rio de Janeiro.; e
- III. planejar e monitorar a produção de programas da Rádio Nacional do Rio de Janeiro.

Art 237 À Gerência de Programação e Produção da Rádio MEC - RJ compete:

- I. elaborar, implementar e supervisionar o plano editorial e a grade de programação das Rádios MEC AM e FM;
- II. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a programação e produção de conteúdo das Rádios MEC AM e FM;
- III. gerir as atividades operacionais e técnicas das Rádios MEC AM e FM;
- IV. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a promoção da programação das Rádios MEC AM e FM.

- V. supervisionar o conteúdo da produção de chamadas para a promoção da programação das rádios e a publicidade institucional e legal veiculada das Rádios MEC AM e FM;
- VI. supervisionar os contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna das Rádios MEC AM e FM;
- VII. acompanhar e validar as atividades de coprodução provenientes de parcerias institucionais, projetos especiais e produções independentes;
- VIII. promover eventos culturais sem fins lucrativos, organizados por iniciativa pública ou órgãos oficiais nas esferas federal, estadual, municipal e distrital; e
- IX. analisar, validar e veicular *spots* e programetes de conteúdo voltado à prestação de serviços de utilidade pública produzidos por órgãos, institutos, conselhos, entidades e demais organismos governamentais e não governamentais.

Art 238 À Coordenação de Programação das Rádios MEC AM e FM compete:

- I. elaborar e transmitir a programação das Rádios MEC AM e FM; e
- II. criar e produzir chamadas de promoção da programação da emissora.

Art 239 À Coordenação de Produção das Rádios MEC AM e FM compete:

- I. produzir de programas radiofônicos das Rádios MEC AM e FM.
- II. produzir projetos especiais, parcerias, produções multiplataformas, coberturas especiais das Rádios MEC AM e FM; e
- III. planejar e monitorar a produção de programas das Rádios MEC AM e FM.

CAPÍTULO XI
DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS

Seção I**Gerência Executiva de Administração e Logística**

Art 240 À Gerência de Aquisições e Contratações compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de aquisição de bens, contratações administrativas, de conteúdo e parcerias.

Art 241 À Coordenação de Aquisições compete:

- I. adquirir diretamente bens de consumo e permanentes;
- II. contratar diretamente serviços administrativos;
- III. instruir processos de aquisição e contratação por meio de procedimento licitatório e adesão a Atas de Registros de Preços; e
- IV. realizar pesquisa de mercado para subsidiar as prorrogações de contratos administrativos.

Art 242 À Coordenação de Licitações compete:

- I. elaborar os editais de licitação;
- II. elaborar e celebrar Atas de Registro de Preços nas licitações em Sistema de Registro de Preços - SRP;
- III. instruir os processos licitatórios para aquisição ou contratação por Nota de Empenho;
- IV. elaborar termos de adjudicação e homologação do resultado das licitações;
- V. analisar recursos e impugnações aos editais e instruir os processos para julgamento da autoridade superior; e
- VI. realizar as sessões públicas dos procedimentos licitatórios da Empresa.

Art 243 À Coordenação de Contratos e Parcerias compete:

- I. elaborar e celebrar os contratos administrativos e respectivos aditivos; e
- II. elaborar e celebrar as parcerias e instrumentos congêneres e respectivos aditivos.

Art 244 À Coordenação de Contratações de Conteúdo compete:

- I. providenciar a instrução documental dos processos de contratação de conteúdo para emissão de nota de empenho; e

II. elaborar e celebrar os contratos de conteúdo e respectivos aditivos.

Art 245 À Gerência de Material e Patrimônio compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de patrimônio, suprimento de material de consumo, movimentação de processos e arquivo de documentos e processos.

Art 246 À Coordenação de Almoxarifado compete:

- I. controlar os níveis de estoque do almoxarifado;
- II. promover o ressuprimento de material de consumo para uso das unidades da EBC; e
- III. distribuir os materiais de consumo às unidades da EBC.

Art 247 À Coordenação de Patrimônio compete :

- I. realizar as atividades de recebimento, tombamento, cadastramento, transferência e baixa de bens móveis;
- II. monitorar a manutenção do mobiliário;
- III. promover a realização do inventário anual dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis; e
- IV. realizar a gestão dos imóveis de propriedade da EBC.

Art 248 À Coordenação de Arquivo compete:

- I. organizar, arquivar, guardar, preservar e disponibilizar o acervo documental produzido e recebido pela EBC; e
- II. realizar a eliminação do acervo documental.

Art 249 À Coordenação de Protocolo compete:

- I. autuar e controlar a movimentação de processos;
- II. executar as atividades de reprografia;
- III. realizar o recebimento, distribuição e expedição de documentos e correspondências.

Art 250 À Gerência de Logística compete gerir a operação das atividades de transportes, obras, serviços gerais, segurança e viagens da EBC.

Art 251 À Coordenação de Viagens compete:

- I. organizar viagens, nacionais e internacionais; e

- II. reservar passagens, hospedagem, transporte e solicitar diárias para os empregados e colaboradores a serviço da EBC.

Art 252 À Coordenação de Transportes compete:

- I. realizar a gestão e fiscalização dos serviços terceirizados de transporte de pessoas e bens materiais;
- II. realizar o controle da manutenção da frota de veículos próprios e terceirizados; e
- III. realizar o controle do abastecimento dos veículos próprios.

Art 253 À Coordenação de Obras e Serviços Gerais compete:

- I. controlar a execução dos serviços terceirizados de manutenção predial, de bens móveis e de pequenas obras;
- II. controlar e fiscalizar a execução dos serviços terceirizados de copa, cozinha, limpeza, conservação, e
- III. controlar e fiscalizar a execução dos serviços de telefonia e demais serviços gerais nas dependências da EBC em Brasília.

Art 254 À Coordenação de Segurança compete controlar os serviços terceirizados de segurança patrimonial, de portaria, de recepção, e de brigada de incêndio nas dependências físicas da EBC em Brasília.

Art 255 À Coordenação de Apoio às Regionais compete:

- I. executar as atividades de apoio técnico, administrativo e operacional às unidades regionais da Empresa;
- II. prover apoio técnico a elaboração dos projetos do Plano de Trabalho Anual das regionais da Empresa;
- III. prover apoio técnico à elaboração dos termos de referência para aquisição de bens e serviços das regionais;
- IV. monitorar a execução dos projetos das regionais; e
- V. acompanhar a execução e renovações dos contratos das regionais.

Art 256 À Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de gestão de contratos administrativos, de conteúdo e parcerias.

Art 257 À Coordenação de Gestão de Parcerias compete:

- I. controlar, analisar e executar a administração de contratos sob a sua gestão;
- II. instruir processos quanto à prorrogação, reajuste de preço, acréscimo ou supressão e aplicação de penalidades;
- III. promover a designação do Gestor Documental e do Fiscal do Contrato;
- IV. subsidiar o desenvolvimento das atividades do Gestor Operacional e do Fiscal do Contrato;
- V. analisar tecnicamente as alterações contratuais;
- VI. controlar e acompanhar as vigências contratuais;
- VII. solicitar e acompanhar os pagamentos realizados aos contratados;
- VIII. registrar no portal da EBC, na área de Acesso à Informação, no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG e Sistema de Gestão de Contratos - SICON todos os contratos administrativos e seus aditivos;
- IX. realizar a análise das prestações de contas dos convênios, Termos de Execução Descentralizados e demais parcerias;
- X. realizar a gestão de usuários no Sistema de Convênios - SICONV, bem como o acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios.

Art 258 À Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos compete:

- I. controlar, analisar e executar a administração de contratos sob a sua gestão;
- II. instruir processos quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo ou supressão e aplicação de penalidades;
- III. promover a designação do Gestor Operacional, do Gestor Documental e do Fiscal do Contrato;
- IV. subsidiar o desenvolvimento das atividades do Gestor Operacional e do Fiscal do Contrato;
- V. analisar tecnicamente as alterações contratuais;
- VI. controlar e acompanhar as vigências contratuais;
- VII. solicitar e acompanhar os pagamentos realizados aos contratados; e
- VIII. registrar no portal da EBC, na área de Acesso à Informação, no Sistema

Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Contratos - SICON todos os contratos administrativos e seus aditivos.

Art 259 À Coordenação de Gestão de Contratos de Conteúdo compete:

- I. controlar, analisar e executar a administração de contratos sob a sua gestão;
- II. instruir processos quanto à prorrogação, reajuste de preço, acréscimo ou supressão e aplicação de penalidades;
- III. promover a designação do Gestor Operacional, do Gestor Documental e do Fiscal do Contrato;
- IV. subsidiar o desenvolvimento das atividades do Gestor Operacional e do Fiscal do Contrato;
- V. analisar tecnicamente as alterações contratuais;
- VI. controlar e acompanhar as vigências contratuais;
- VII. solicitar e acompanhar os pagamentos realizados aos contratados; e
- VIII. registrar no portal da EBC, na área de Acesso à Informação, no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG e o Sistema de Gestão de Contratos - SICON todos os contratos de conteúdo e seus aditivos.

Seção II

Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art 260 À Gerência de Contabilidade compete:

- I. monitorar a execução das atividades de registros contábeis;
- II. elaborar as demonstrações financeiras;
- III. gerir os tributos;
- IV. gerir e liquidar as despesas;
- V. analisar as contas contábeis; e
- VI. publicar as demonstrações financeiras.

Art 261 À Coordenação de Tributos compete executar as atividades relacionadas à execução tributária principal e acessória.

Art 262 À Coordenação de Análise Contábil e Escrituração compete:

- I. executar a liquidação das despesas;

- II. analisar as contas contábeis e as demonstrações financeiras; e
- III. registrar, controlar e demonstrar todos os fatos contábeis e atos administrativos que geram alteração no patrimônio da EBC no exercício.

Art 263 À Gerência de Finanças compete:

- I. monitorar a execução das atividades de movimentação financeira;
- II. controlar o faturamento e cobrança; e
- III. gerir o pagamento de despesas.

Art 264 À Coordenação de Execução Financeira compete

- I. realizar o registro das movimentações financeiras;
- II. efetuar pagamento de despesas; e
- III. realizar faturamento de produtos e serviços comercializados.

Art 265 À Coordenação de Faturamento e Cobrança compete acompanhar, controlar e realizar o faturamento dos produtos e serviços comercializados pela EBC;

Art 266 À Coordenação de Cobrança compete acompanhar, controlar e realizar a cobrança de serviços e produtos comercializados pela EBC.

Art 267 À Gerência de Orçamento e Custos compete monitorar a operação das atividades de planejamento e execução orçamentária e a apropriação de custos.

Art 268 À Coordenação de Planejamento Orçamentário compete:

- I. realizar o planejamento orçamentário a ser aprovado pela Diretoria-Executiva;
- II. elaborar e monitorar o Plano Orçamentário; e
- III. executar as atividades de gestão do Plano Orçamentário.

Art 269 À Coordenação de Execução Orçamentária compete:

- I. analisar, controlar e monitorar a utilização do orçamento disponibilizado de acordo com o Plano Orçamentário aprovado pela Diretoria-Executiva; e

- II. executar as atividades de gestão relacionadas à execução orçamentária da EBC.

Art 270 À Coordenação de Custos compete apurar, analisar, controlar, monitorar e consolidar informações relacionadas à apropriação dos custos da EBC.

Seção III

Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

Art 271 À Gerência de Administração de Pessoas compete:

- I. monitorar as informações funcionais, a frequência, a folha de pagamento e os benefícios;
- II. controlar o processo de admissão e desligamento de empregados;
- III. atender às exigências dos órgãos reguladores trabalhistas e previdenciários; e
- IV. acompanhar as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho.

Art 272 À Coordenação de Cadastro e Benefícios compete:

- I. realizar a atualização das informações funcionais dos empregados;
- II. processar os trâmites atinentes à admissão e desligamento dos empregados;
- III. processar as atividades relacionadas à concessão de benefícios; e
- IV. monitorar a execução orçamentária dos benefícios alinhada com a Lei Orçamentária Anual.

Art 273 À Coordenação de Pagamento compete:

- I. processar as atividades relacionadas ao processamento da folha de pagamento; e
- II. monitorar a execução orçamentária da folha de pagamento alinhada com a Lei Orçamentária Anual.

Art 274 À Gerência de Educação e Segurança do Trabalho compete:

- I. propor políticas para a educação corporativa da Empresa;
- II. monitorar as diretrizes relacionadas à saúde ocupacional e à qualidade de vida no trabalho;
- III. monitorar o desenvolvimento de soluções internas e a contratação de parcerias que atendam às necessidades de capacitação levantadas; e

- IV. monitorar as atividades relacionadas ao planejamento e monitoramento da educação corporativa.

Art 275 À Coordenação de Segurança do Trabalho e Qualidade de Vida compete:

- I. elaborar, executar e implantar o plano de segurança e medicina do trabalho;
- II. coordenar as ações de segurança e higiene do trabalho, medicina do trabalho, ações preventivas e corretivas;
- III. realizar a avaliação de riscos e a implementação das medidas de controle necessárias;
- IV. levantar as necessidades de equipamentos de proteção individual e prover as áreas de acordo com as necessidades levantadas;
- V. executar inspeções e treinamentos de segurança na EBC;
- VI. coordenar a realização dos exames periódicos;
- VII. desenvolver ações e projetos nas áreas da promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho, focando nas dimensões emocional e social de bem estar do indivíduo; e
- VIII. promover a redução dos níveis de absenteísmo e rotatividade com ações que criem um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e produtivo.

Art 276 À Coordenação de Educação Corporativa compete:

- I. promover a disseminação da política de capacitação na EBC;
- II. elaborar o plano e monitorar o processo de educação corporativa;
- III. promover a articulação e o compartilhamento das ações de capacitação;
- IV. elaborar programas, projetos, ações, cursos internos e externos, presenciais e a distância;
- V. proceder o recrutamento e seleção para a concessão das bolsas de idiomas e de pós-graduação;
- VI. conduzir o processo de ressarcimento dos incentivos às bolsas de pós-graduação;
- VII. propor a contratação de eventos de capacitação internos e externos;
- VIII. promover a realização de convênios e acordos com parceiros externos para desenvolvimento de ações de capacitação;

- IX. acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de cursos e convênios firmados; e
- X. propor a contratação de multiplicadores internos.

Art 277 À Gerência de Carreiras compete:

- I. planejar e monitorar o dimensionamento e redimensionamento da força de trabalho das unidades organizacionais da EBC;
- II. planejar e monitorar os processos de concurso para suprir as necessidades de força de trabalho da Empresa;
- III. operacionalizar a contratação dos programas de estágio e do menor aprendiz;
- IV. gerir o Plano de Cargos e Remunerações;
- V. gerir a avaliação de desempenho;
- VI. orientar a realização da pesquisa de clima;
- VII. propor estratégias e projetos para a gestão de carreiras na EBC;e
- VIII. prover dotação e lotação dos empregados.

Art 278 À Coordenação de Apoio e Gestão Processual compete:

- I. compilar, gerar e organizar dados produzidos pela área para atender e formatar os relatórios periódicos;
- II. atender, disponibilizar e organizar dados sob demanda da Auditoria Interna;
- III. proceder as atividades de suporte às rotinas administrativas da área de carreiras; e
- IV. acompanhar a evolução dos projetos da área de carreiras.

Art 279 À Coordenação de Desenvolvimento de Carreira compete:

- I. operacionalizar o plano de carreiras dos empregados;
- II. conduzir as atividades relacionadas à gestão da carreira dos empregados;
- III. elaborar os projetos de gestão de carreira, avaliação de desempenho e clima organizacional;

IV. elaborar e disponibilizar os mecanismos de avaliação de desempenho funcional; e

V. operacionalizar e monitorar a dotação e lotação dos empregados.

CAPÍTULO XII

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES, ENGENHARIA E TECNOLOGIA

Seção I

Gabinete

Art 280 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia.

Seção II

Gerência Executiva de Operações

Art 281 À Gerência de Operações e Manutenção de Rádio - DF compete gerir, orientar, acompanhar, monitorar e controlar atividades operacionais e de manutenção técnica necessárias para a geração e transmissão de sinais das emissoras de rádio no DF.

Art 282 À Coordenação de Operações de Rádio - DF compete:

- I. coordenar e executar as atividades operacionais:
 - a) das emissoras de rádio da EBC em Brasília;
 - b) do serviço operacional da Central Técnica de Rádio;
 - c) do fluxo de utilização dos estúdios de geração e gravação que atendem as áreas de produção, programação e jornalismo; e
 - d) do recebimento de matérias e programas em rede.
- II. receber as linhas de transmissão permanentes e eventuais para a cobertura de eventos de interesse da área de rádio;
- III. coordenar a geração e transmissão dos sinais externos para a central técnica de rádio;

- IV. orientar as atividades das equipes operacionais responsáveis pelas transmissões, gravações e gerações de eventos de externa da EBC em Brasília;
- V. controlar a operação e uso de unidade móvel em externas locais e nacionais nas coberturas de rádio; e
- VI. coordenar o trabalho das equipes operacionais durante a realização dos eventos internos e externos da Empresa.

Art 283 À Coordenação de Operação do Radiosat e “A Voz do Brasil” compete:

- I. coordenar, operar e executar as transmissões via sistema de satélite - Radiosat dos eventos com a participação do Presidente da República e demais autoridades do Governo Federal, de acordo com a agenda do Executivo;
- II. coordenar o uso dos estúdios que atendem às demandas do Radiosat, do noticiário “A Voz do Brasil” e suas respectivas equipes operacionais;
- III. orientar as gravações e gerações de redes obrigatórias e facultativas do Presidente da República para as emissoras de rádio da EBC e do sistema de satélite – Radiosat;
- IV. executar as gerações dos programas no sistema de satélite - Radiosat, conforme grade de programação;
- V. controlar as entradas de redes obrigatórias e facultativas nas emissoras da EBC;
- VI. executar a operação do noticiário “A Voz do Brasil” sob a responsabilidade da EBC; e
- VII. coordenar a distribuição dos sinais do noticiário “A Voz do Brasil”, relativo aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art 284 À Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de Rádio - Setor de Indústria e Abastecimento – SIA compete instalar, montar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em uso no sistema de transmissão no parque de transmissores de rádio do SIA, no DF.

Art 285 À Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio - DF compete instalar, montar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em uso no sistema das emissoras de rádio para a produção e geração de conteúdos.

Art 286 À Coordenação de Manutenção do Rodeador e Alto Solimões compete instalar, montar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em uso no sistema de transmissão no parque de transmissores do Rodeador e emissoras de rádio da EBC na Região Amazônica.

Art 287 À Gerência de Operações de TV - DF compete gerir, planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar as atividades de operações das emissoras de televisão para produção e distribuição de conteúdo.

Art 288 À Coordenação de Tráfego de Sinais - DF compete coordenar a operação do tráfego de sinais e de mídias para *ingest*, avaliação técnica, recepção e geração de programação e de eventos no DF.

Art 289 À Coordenação de Operações de Externa de TV - DF compete coordenar as gravações, gerar e transmitir eventos e *links* de externa no DF.

Art 290 À Coordenação de Operações de Estúdio de TV - DF compete coordenar as operações nos estúdios das emissoras de televisão para a produção de conteúdos ao vivo e gravados.

Art 291 À Coordenação de Almoxarifado Técnico - DF compete controlar a entrada e saída dos equipamentos utilizados nas produções e captações de eventos externos de rádio e TV no DF.

Art 292 À Coordenação de Operações de TV - MA compete:

- I. operar os estúdios das emissoras de televisão para a produção de conteúdos; e
- II. gravar, gerar e transmitir eventos de externa na região.

Art 293 À Coordenação de Operações no Palácio do Planalto compete coordenar as operações dos equipamentos necessários para a transmissão ou gravação das atividades de áudio e vídeo no Palácio do Planalto.

Art 294 À Coordenação de Operações de Externa e Serviços compete coordenar, instalar e montar os equipamentos necessários para a gravação e transmissão ao vivo de eventos externos oficiais do Poder Executivo.

Art 295 À Coordenação de Operações de Estúdios de TV/NBR compete:

- I. coordenar as operações de gravação e transmissão ao vivo dos

estúdios de televisão e rádio das atividades jornalísticas da NBR; e

II. monitorar a utilização dos estúdios e *switchers*.

Art 296 À Coordenação de Operações de Viagens compete montar equipamentos e realizar gravação e transmissão em território nacional e no exterior.

Art 297 À Gerência de Operações de TV - SP compete gerir, planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar as atividades de operações das emissoras de televisão para produção e distribuição de conteúdo.

Art 298 À Coordenação de Operações de TV - SP compete:

- I. operar os estúdios das emissoras de televisão para a produção de conteúdos; e
- II. gravar, gerar e transmitir eventos de externa em São Paulo.

Art 299 À Gerência de Operações e Manutenção de Rádio - RJ compete gerir, orientar, acompanhar, monitorar e controlar atividades operacionais e de manutenção técnica necessárias para a geração e transmissão de sinais das emissoras de rádio no RJ.

Art 300 À Coordenação de Operações de Rádio - RJ compete:

- I. coordenar, operar e executar as atividades operacionais das emissoras de rádio da EBC no Rio de Janeiro;
- II. orientar o serviço operacional da Central Técnica de Rádio;
- III. controlar fluxo de utilização dos estúdios de geração e gravação que atendem às áreas de produção, programação e jornalismo;
- IV. coordenar o recebimento de matérias e programas em rede e receber as linhas de transmissão permanentes e eventuais para a cobertura de eventos de interesse da área de rádio;
- V. acompanhar a geração e transmissão dos sinais externos para a Central Técnica de Rádio;
- VI. coordenar as atividades das equipes operacionais responsáveis pelas transmissões, gravações e gerações de eventos de externa da EBC em Brasília;
- VII. controlar a operação e uso de unidade móvel em externas locais e nacionais nas coberturas de rádio; e

VIII. coordenar o trabalho das equipes operacionais durante a realização dos eventos internos e externos da Empresa.

Art 301 À Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de Rádio - RJ compete realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em uso nos parques de transmissão das emissoras de rádio do Rio de Janeiro.

Art 302 À Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio - RJ compete instalar, montar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, em uso no sistema de rádio das emissoras de rádio para a produção e geração de conteúdos.

Art 303 À Gerência de Operações de TV - RJ compete gerir, planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar as atividades de operações das emissoras de televisão para produção e distribuição de conteúdo.

Art 304 À Coordenação de Tráfego de Sinais - RJ compete operar o tráfego de sinais e de mídias para *ingest*, avaliação técnica, recepção e geração de programação e de eventos no Rio de Janeiro.

Art 305 À Coordenação de Operações de Externa de TV - RJ compete coordenar as gravações, gerar e transmitir eventos e *links* de externa no Rio de Janeiro.

Art 306 À Coordenação de Operações de Estúdios de TV - RJ compete coordenar as operações nos estúdios das emissoras de televisão para a produção de conteúdos ao vivo e gravados.

Art 307 À Coordenação de Almoxarifado Técnico - RJ compete controlar a entrada e saída dos equipamentos utilizados nas produções e captações de eventos externos de rádio e TV no Rio de Janeiro.

Seção III

Gerência Executiva de Engenharia

Art 308 À Gerência de Engenharia de TV - DF compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar atividades de engenharia de rádio e televisão e manter a infraestrutura técnica necessária para a transmissão de TV no Distrito Federal.

Art 309 À Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de TV - DF compete:

- I. realizar manutenção preventiva e corretiva dos transmissores e sistemas de antenas de televisão instalados no parque técnico de transmissão de TV no Distrito Federal; e
- II. controlar operação do sistema de transmissão de TV no parque técnico de transmissão de TV no Distrito Federal.

Art 310 À Coordenação de Manutenção no Palácio do Planalto compete realizar a manutenção de sistemas e equipamentos de áudio e vídeo instalados no Palácio do Planalto.

Art 311 À Coordenação de Manutenção de Sistemas de Áudio e Vídeo - DF compete:

- I. analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura de sistemas de áudio e vídeo; e
- II. manter os registros das atividades e ocorrências diárias.

Art 312 À Coordenação de Manutenção de Externa de TV - DF compete:

- I. realizar a manutenção de sistemas e equipamentos de áudio e vídeo de externa de televisão; e
- II. viabilizar os meios técnicos para transmissões externas de televisão.

Art 313 À Coordenação de Manutenção Técnica de TV - DF compete realizar a manutenção da infraestrutura técnica de TV para a produção de conteúdos nos ambientes internos e externos à emissora.

Art 314 À Coordenação de Manutenção Técnica de TV - MA compete executar as atividades de suporte, manutenção e transmissão dos sistemas de áudio e vídeo no Maranhão.

Art 315 À Coordenação de Manutenção Elétrica compete:

- I. executar instalações elétricas em eventos externos à sede da EBC;
- II. inspecionar e adequar instalações elétricas externas de acordo com os padrões técnicos de qualidade e segurança;
- III. acompanhar ações de terceiros em instalações elétricas interligadas com sistemas da EBC;
- IV. reportar ações realizadas e inconformidades técnicas ou operacionais nos eventos externos; e

V. executar ações preventivas e corretivas nas instalações elétricas da Amazônia e Alto Solimões.

Art 316 À Gerência de Projetos e Desenvolvimento de Engenharia compete:

- I. realizar o planejamento e desenvolvimento de engenharia;
- II. gerenciar o desenvolvimento de soluções de áudio e vídeo nos sistemas de radiodifusão;
- III. gerenciar e acompanhar a execução de projetos de engenharia de rádio, TV e eventos especiais;
- IV. supervisionar a montagem e instalação de sistemas de transmissão de rádio e TV; e
- V. acompanhar os processos de planejamento para os projetos de engenharia de rádio e TV.

Art 317 À Coordenação de Implantação de Sistemas de Radiodifusão compete:

- I. projetar soluções para os sistemas de radiodifusão;
- II. implantar sistemas de transmissão de rádio e televisão;
- III. manter documentação dos projetos atualizada junto aos órgãos competentes; e
- IV. acompanhar o funcionamento das estações dentro dos padrões técnicos estabelecidos.

Art 318 À Coordenação de Projetos e Planejamento compete:

- I. coordenar projetos tecnológicos de rádio e TV;
- II. planejar e desenvolver novos projetos de engenharia de rádio e TV; e
- III. propor normas e procedimentos para o parque técnico de estúdios, transmissores, unidades móveis de produção e jornalismo da EBC.

Art 319 À Gerência de Engenharia de TV - RJ compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar atividades de engenharia de rádio e televisão e manter a infraestrutura técnica necessária para a transmissão de TV no Rio de Janeiro.

Art 320 À Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de TV - RJ compete:

- I. realizar manutenção preventiva e corretiva dos transmissores e sistemas de antenas de televisão instalados nos parques técnicos de transmissão de TV no Rio de Janeiro; e

II. controlar a operação do sistema de transmissão de TV nos parques técnicos de transmissão de TV no Rio de Janeiro.

Art 321 À Coordenação de Manutenção Técnica de TV - RJ compete realizar a manutenção da infraestrutura técnica de TV para a produção de conteúdos nos ambientes internos e externos à emissora.

Art 322 À Coordenação de Manutenção de Sistemas de Áudio e Vídeo - RJ compete analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura de sistemas de áudio e vídeo, mantendo os registros das atividades e ocorrências diárias.

Art 323 À Gerência de Engenharia de TV - SP compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar atividades de engenharia de rádio e televisão e manter a infraestrutura técnica necessária para a transmissão de TV em São Paulo.

Art 324 À Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de TV - SP compete:

- I. realizar manutenção preventiva e corretiva dos transmissores e sistemas de antenas de televisão instalados no parque técnico de transmissão de TV em São Paulo; e
- II. controlar a operação do sistema de transmissão de TV no parque técnico de transmissão de TV em São Paulo.

Art 325 À Coordenação de Manutenção Técnica de TV - SP compete realizar a manutenção da infraestrutura técnica de TV para a produção de conteúdos nos ambientes internos e externos à emissora.

Art 326 À Coordenação de Manutenção de Sistemas de Áudio e Vídeo - SP compete analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura de sistemas de áudio e vídeo, mantendo os registros das atividades e ocorrências diárias.

Seção IV

Gerência Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação

Art 327 À Coordenação de Governança Digital compete:

- I. planejar e avaliar a gestão das soluções de tecnologia da informação e da comunicação da Empresa;

- II. supervisionar a execução do processo de pesquisa, suporte, atendimento, avaliação, aquisição e desenvolvimento de soluções de tecnologias da informação e da comunicação voltadas para o atendimento das atividades e processos da Empresa;
- III. acompanhar a implantação dos projetos de atualização e inovação das tecnologias da informação e da comunicação;
- IV. propor soluções de tecnologia da informação e da comunicação para as atividades de produção, gestão e de distribuição de conteúdo nas plataformas de TV, Rádio e Web;
- V. realizar estudos e análises de negócio;
- VI. prospectar soluções e tendências de tecnologias da informação e da comunicação; e
- VII. acompanhar e avaliar as atividades de suporte aos usuários.

Art 328 À Gerência de Infraestrutura e Sustentação de Tecnologia da Informação de Comunicação compete:

- I. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de infraestrutura de tecnologia da informação e da comunicação da Empresa;
- II. supervisionar e controlar ações para a preservação e proteção de dados, em conformidade com diretrizes de segurança da informação da Empresa;
- III. monitorar a operação de recursos de infraestrutura de tecnologia da informação e da comunicação;
- IV. monitorar, orientar e controlar os processos de planejamento e governança de infraestrutura de tecnologia da informação e da comunicação; e
- V. supervisionar e controlar processo de segurança da informação e levantamentos de riscos em soluções de tecnologia da informação e da comunicação.

Art 329 À Coordenação de Infraestrutura e Sustentação de Sistemas Corporativos compete:

- I. prover e manter em funcionamento todos os servidores e aplicações corporativas;

- II. monitorar, sustentar e manter todas as redes físicas e lógicas que compõem a conectividade da EBC;
- III. otimizar o tráfego e a utilização dos recursos de infraestrutura de redes de dados;
- IV. monitorar, sustentar e manter a infraestrutura de armazenamento de dados, buscando garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e preservação das informações;
- V. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de TI;
- VI. executar as diretrizes de segurança da informação;
- VII. otimizar a utilização de recursos computacionais corporativos;
- VIII. prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio; e
- IX. acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação.

Art 330 À Coordenação de Manutenção e Sustentação de Web compete:

- I. manter *sites*, aplicativos e sistemas Web da EBC; e
- II. realizar a instalação de *softwares* e otimizar atividades de preparação e provisionamento de ambientes em conjunto com as equipes de infraestrutura.

Art 331 À Coordenação de Infraestrutura de Sustentação de Sistemas de Produção e Distribuição compete:

- I. prover e manter em funcionamento os servidores e aplicações dedicadas aos sistemas de apoio à produção, gestão e distribuição de conteúdos audiovisuais;
- II. monitorar, sustentar e manter as redes físicas e lógicas que compõem a conectividade da EBC;
- III. otimizar o tráfego e a utilização dos recursos de infraestrutura de redes de dados;
- IV. monitorar, sustentar e manter toda a infraestrutura de armazenamento de dados, buscando garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e preservação das informações;

- V. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;
- VI. executar as diretrizes de segurança da informação;
- VII. otimizar a utilização de recursos computacionais;
- VIII. prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio; e
- IX. acompanhar o desempenho dos serviços contratados na sua área de atuação.

Art 332 À Coordenação de Infraestrutura - RJ compete:

- I. prover e manter em funcionamento os servidores e aplicações locais;
- II. monitorar, sustentar e manter as redes físicas e lógicas que compõem a conectividade da EBC;
- III. otimizar o tráfego e a utilização dos recursos de infraestrutura de redes de dados;
- IV. monitorar, sustentar e manter toda a infraestrutura de armazenamento de dados, buscando garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e preservação das informações;
- V. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e propor melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;
- VI. executar as diretrizes de segurança da informação;
- VII. otimizar a utilização de recursos computacionais;
- VIII. prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio;
- IX. acompanhar o desempenho dos serviços contratados na sua área de atuação.

Art 333 À Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas compete:

- I. identificar e analisar os requisitos para a implantação e operação de sistemas de informação e comunicação na Empresa;
- II. avaliar a documentação dos sistemas em operação na Empresa;
- III. prospectar, desenvolver, testar e manter sistemas;
- IV. acompanhar, orientar e controlar a configuração da infraestrutura dos sistemas; e

- V. acompanhar, orientar e controlar processos de planejamento, contratação e execução de sistemas de informação e comunicação.

Art 334 À Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Produção e Distribuição de Conteúdos compete:

- I. desenvolver, prospectar, implementar e prover suporte e manutenção de aplicativos, sistemas e ferramentas de apoio aos processos de produção e distribuição de conteúdos;
- II. controlar, testar e manter soluções tecnológicas para processos de produção e distribuição de conteúdos e;
- III. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processos de sistemas de informação e comunicação voltados aos processos de produção e distribuição de conteúdos;
- IV. elaborar projetos e ações que identifiquem e ampliem o uso da tecnologia da informação e comunicação para os produtos audiovisuais produzidos ou distribuídos pela EBC;
- V. implementar recursos que atendam às diretrizes de segurança da informação.

Art 335 À Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Corporativos compete:

- I. controlar, desenvolver, implementar e prover suporte e manutenção de aplicativos, sistemas e ferramentas corporativas;
- II. desenvolver soluções tecnológicas sistêmicas para processos corporativos da EBC; e
- III. apoiar o planejamento de contratações e melhorias de processo de Tecnologia da Informação - TI.

Art 336 À Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Interativos compete:

- I. desenvolver, prospectar, implementar e prover suporte e manutenção de aplicativos, sistemas e ferramentas de interatividade;
- II. controlar, testar e manter soluções tecnológicas para processos interativos e;

- III. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação voltados à interatividade.
- IV. elaborar projetos que conduzam à convergência digital com a aplicação de tecnologias interativas em produtos audiovisuais produzidos ou distribuídos pela EBC; e
- V. implementar recursos que atendam às diretrizes de segurança da informação.

Art 337 À Gerência de Atendimento de Tecnologia da Informação e da Comunicação compete:

- I. orientar, acompanhar, monitorar e controlar o atendimento dos empregados e colaboradores da Empresa quanto às necessidades de recursos computacionais e de comunicação;
- II. propor e implantar processos de utilização e gestão de recursos computacionais, em conformidade com as diretrizes de segurança da informação da Empresa; e
- III. avaliar o desempenho dos serviços contratados de soluções de tecnologias de informação e da comunicação que visem atender às necessidades de recursos computacionais de empregados da Empresa.

Art 338 À Coordenação de Atendimento - DF compete:

- I. proceder a instalação, manutenção, configuração e utilização de *softwares* e *hardwares* em unidades do Distrito Federal e demais Unidades Regionais onde não houver unidade de atendimento;
- II. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;
- III. acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação;
- IV. realizar o levantamento de necessidades e revisão de processos de trabalho que se utilizam de tecnologia de informação e de comunicação; e
- V. executar as diretrizes de segurança da informação.

Art 339 À Coordenação de Infraestrutura e Atendimento - SP compete:

- I. prover e manter em funcionamento servidores e aplicações locais;
- II. monitorar, sustentar e manter as redes físicas e lógicas que compõem a conectividade da EBC;
- III. otimizar o tráfego e a utilização dos recursos de infraestrutura de redes de dados;
- IV. monitorar, sustentar e manter a infraestrutura de armazenamento de dados, buscando garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e preservação das informações;
- V. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;
- VI. executar as diretrizes de segurança da informação;
- VII. otimizar a utilização de recursos computacionais;
- VIII. prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio;
- IX. acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação;
- X. auxiliar usuários na instalação, manutenção, configuração e utilização de *softwares* e *hardwares* em São Paulo; e
- XI. apoiar o levantamento de necessidades e revisão de processos de trabalho que se utilizam de tecnologia de informação e comunicação.

Art 340 À Coordenação de Atendimento - RJ compete:

- I. proceder a instalação, manutenção, configuração e utilização de *softwares* e *hardwares* no Rio de Janeiro;
- II. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;
- III. acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação;
- IV. realizar levantamento de necessidades e revisão de processos de trabalho que se utilizam de tecnologia de informação de comunicação; e
- V. executar as diretrizes de segurança da informação.